

A decorative rectangular border with a repeating floral and vine motif in gold leaf, framing the central text.

ESTATUTOS
DA
IRMANDADE

1



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Statutos da Irmandade
dos Clerigos, estabelecida na sua
Igreja de Nossa Senhora da As-
sumpsam, de S. Pedro ad Vin-
cula, e de S. Felipe Neri, seus
inclitos Padroeiros: concluidos,
e aprovados no ano de 1782.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Almoxarfe

*Statuto da Irmandade
dos Clerigos estabelecida no
Paroquia de Santa Barbara da
Cidade de Vila Rica no dia
doze de Maio de 1763
em presenca do Sr. Governador
e do Sr. Bispo e demais
parochianos e notarios
e demais membros da
Irmandade*



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Aos seus inclitos, e gloriosos
Padroeiros

A nossa Senhora no Misterio
da

Assumpçam

A S. Pedro ad Vincula, e a S.
Felipe Neri.

Dedica, e consagra
com a mais devota utilidade
os prezentes Estatutos

A Irmandade dos Clerigos Secula-
res da Cidade do

Porto



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Prefaçam

¶ Tres foram as Irmandades, em
q os Clerigos Seculares tributavam as
suas reverentes adoracoes: A primeira
de Nossa Senhora no Sagrado Templo da
Santa Casa da Misericordia creta no a-
no de 1642, em q ordenaram Estatutos:
A segunda do Glorioso S. Pedro ad Vin-
cula, creta na Igreja de Nossa Senhora
da Graça, extra muros desta Cidade, q
foi no ano de 1655, no qual tambem se
reformaram respectivos Estatutos: E a
terceira do Bem-aventurado S. Felipe Ne-
ri, creta na Igreja de Santo Antonio
da Porta de Carros no ano de 1666. E
parecendo conveniente, e justo formalizar
os Estatutos para o seu regimen, com ef-
feito se fizeram no mesmo ano.

C. Passos
24.I.28

Neste estado se achavam as
tres distinctas Irmandades, e tinham os
Irmãos reformado, e adicionado os ditos
Estatutos com admiraveis, e Santas pro-
videncias; ate q no ano de 1707, refle-
tindo se com aquella ponderasam ne-
cessaria nos justos motivos, q fariam in-
dis-

dispensavel a uniam, foi estabelecida, formando se novos Estatutos, com que ficou abolida, e extinta, a antecedente separasam

Tem sido exemplar o seu cumprimento na perfeisam do Culto Divino, muito principalmente em a nova, e propria Igreja, q' com grande dispendio de Irmas Caritativos, Zelosos da Onra de Deos, e sua Santissima Maem, se edificou no sitio, em q' se achava extra-muros desta Cidade: na perfeita, optima, e fedelissima administrasam, e em tudo o mais conducente para o exilendor da Irmandade, e augmento do Culto Divino.

Como por em com-a-variabilidade dos tempos algumas vezes se segue a urgencia de exemplificar, augmentar, e diminuir as Leis Comunas, e tambem as particulares, se resolveo em Junta plena, q' se procedese a uma perfeita reforma dos ditos Estatutos, e Constituisam de novos; contemplando o Espiritual, e advertindo no mitodo, e na ordem do temporal, de q' se fez termo aos 8. d' Abril de 1756, sendo nomiaados para a reforma.

maem os Irmãos mais conspicuos da
Irmãdade, q' os cheyaram a concluir em
1767.

A pesar do disvelo, e madu-
ra, com q' aquelles benemeritos, e nunca
asias louvados Irmãos trabalharam na
emportante obra, de q' se tinham in-
cumbido, veio-se a conheser q' ainda ne-
la faltavam algumas couzas, e sobravam
outras para a sua perfeisam, o q' deo
a alguns Irmãos, excecivamente zelozos
desculpaveis motivos para testemunha-
rem o seu discontentamento. Assim po-
is de se alcanzar quanto fosse umana-
mente possível, aquella desejada perfei-
sam determinouse em Definitório de
13^o d' Abril de 1782, sendo Presidente
o M.^o Antonio Pereira Godins, q' se-
formarem novos Estatutos, nominando-
se para esta laborioza empreza os se-
quintes Irmãos o M.^o D. Luis Soares
de Lima Brandam, Conego Prebendado
na Santa Iyrija Cathedral do Porto;
o M.^o D. Joam Ferreira Campos A-
bade de Besteiros; o M.^o D. Joam da
Costa Santiago; o M.^o D. Apolinario
Jou de Andrade; o M.^o D. Joam Pe-
reira de Lima; e o M.^o D. Jou An-
tonio de Aguiar, servindo de Procura-
do.

dores o R.^{do} D.^o Lucas Coelho Pereira
actual Ex Secretario, e os Ex Deputados
o R.^{do} Joam da Espectasam Silva, e o R.^{do}
Francisco Teixeira de Miranda

Os referidos Irmãos fizere-
ram reiteradas assembleias na cara do
despacho da Trindade, e vieram a
formar os presentes Estatutos, cuja pro-
feisam mais se devia esperar das Ce-
lestias influencias da Virgem Santi-
sima principal Padroeira da mes-
ma Trindade, do q' das suas fadi-
gas.

Os ditos Estatutos para se-
rem accitos se propozeram em Junta
geral a 23. de Julho de 1782, e nela
prezedio por parte do Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^o Bis-
po D. Frei Joam Rafael de Mendo-
sa, ~~ma~~ - por ser especialmente convida-
do para a conclusam dos mesmos Es-
tatutos o R.^{do} D.^o Francisco Matheus
Xavier de Carvalho, Mestre Escola da
Cathedral, e Provisor deste Bispado, q'
em nome do mesmo Senhor os confi-
mou depois da sua geral accitassam.

Index

Das Capitulos que contern es-
tes Estatutos

Cap. 1.

Das pessoas q' na Irmandade devam
ser admitidas, e suas qualidades folh. 8

Cap. 2.

Das informasoes admisaes ~~juramentadas~~
e termo na entrada dos Irmãos folh. 9

Cap. 3. DOS CLERIGOS

Da esmola dos Pertendentes na sua
entrada. folh. 11

Cap. 4.

Das obrigaes de todos os Irmãos
folh. 13

Cap.

Cap. 5.

Da assistencia, e visita dos Enfermos
folh. 16

Cap. 6.

Dos enterros, e sua formalidade. folh. 20

Cap. 7.

Dos Officios, e Anniversario. folh. 22

IRMANDADE

Cap. 8.

Das Misas, e sua applicaçam folh. 25.^o

DOS CLÉRIGOS

Cap. 9.

Do procedimento, e uniam dos Irmãos
folh. 28

Cap. 10.

Dos Irmãos pobres, e dos Clerigos po-
bres q' nam foram Irmãos folh. 29

Cap.

Cap. 11.

Das festividades

folh. 31^vo.

Cap. 12.

Do deppacho geral

folh. 32^vo.

Cap. 13.

Da eleisam do 1.^o Presidente, e may
Officiaes para o bom regimen da ^{de} ~~Jun.~~ ^{de} ~~Jun.~~

folh. 33

Cap. 14.

Da eleisam do 2.^o ^{me} Pretado deste
Bispado

folh. 39

Cap. 15.

Do 1.^o Presidentefolh. 39^vo.

Cap. 16.

Do

Do Secretario folh. 42 v.º

Cap. 17.

Do Ex Secretario folh. 48 v.º

Cap. 18.

Das Deputados folh. 49

Cap. 19.

Do Fiscal folh. 50 v.º

Cap. 20.

Do Geroueiro da Irmãndade folh. 51 v.º

Cap. 21.

Das Procuradores folh. 52 v.º

Cap.

Cap. 22.

Do Tesoureiro da Igreja folh. 55^o.

Cap. 23.

Do Mestre das Cerimonias da Irmandade folh. 57^o.

Cap. 24.

Das Zeladores folh. 58^o.

Cap. 25.

Das Serventes folh. 59^o.

Cap. 26

Das Mesas, Definitorios, e Juntas-geraes. folh. 60^o.

Cap. 27.

Das

Das Contas com entrega, e juramen-
to dos novos Vogaes da Mecca. folh. 65 v.º

Cap. 28.

Da Capela de Nossa Senhora da
Lapa. folh. 67

Cap. 29.

Do Ospital. folh. 68

IRMANDADE
Cap. 30.

Das sepulturas. DOS
folh. 69 v.º

CLÉRIGOS

Cap. 31.

Da Secretaria, e seus livros. folh. 70 v.º

Cap. 32.

Do cofre. folh. 72
Caps.

Cap. 33.

Das cransas, testamentarias, e legadas.
folh. 73

Cap. 34.

Das Tirmaos Compostos. folh. 74^o.

Cap. 35.

Das Absentes. folh. 75^o.

IRMANDADE

Cap. 36.

Das que recitam os encargos da Irmandade. folh. 76

Cap. 37.

Das Multados, e suas escusas. folh. 76^o.

Cap. 38.

Das

Das expulsões e riscados da Irmandade folh. 80

Cap. 39.

Do fundo desta Irmandade. folh. 81.

Comutação das Meças das Nôças e
mãos defuntas folh. 90

Estabelecimento do novo annual de oito
centas reis folh. 91.

Deliberação q' se tomou em Junta Geral Exp.
da Entradas dos N. Irmãos Seculares a 29 de Junho 1792.

Deliberação q' se tomou em Junta Geral Exp.
dos N. Irmãos Fallecidos, e modo de poder dar
algum d. sobre letras a 29 de Junho 1792.

Das pessoas, que na Irmandade devem ser admitidas, e suas qualidades.

§. 1.

Para conservasam pacifica, util augmento, e decente decoro desta Veneravel Irmandade, precizamente nam devem ser nela admitidos sugcitos indignos, e incapazes. Por tanto determinamos, q' as pessoas, q' pertenderem entrar nela sejam de onesto procedimento sem fama alguma em contrario, nem tenhaõ sido penitenciados pelo Sancto Officio, nem expulsos de Ordem, ou Convento com sentença de incorrigibilidade, nem rejeitados em Mesa por inhabilitade perpetua, nem enfermos de molestia grave, e perigosa, de q' actualmente estejam doentes, nem maculados com qualquer infamia, nem tambem sejam conhecidos por revoltosos, e de espirito inquieto

§. 2.

Em todas, e em qualquer destas qualidades nam poterã haver dispensação

ab-

alguma: de maneira, q' se faltar
alguma delas, será a admisação nula,
podendo qualquer dos Irmãos recue-
rela; pois nunca ouve, nem há ten-
sam na Irmãdade de admitir nella
pessoas com taes defeitos.

§. 3.

Determinamos outro si, que sejam
Clerigos de Ordens Sacras, e ainda Jon-
surados, q' andem em habito, e Jonsu-
ra, e q' em quanto na Irmãdade fo-
rem admitidas pessoas seculares, se-
observe com ellas respectiva, e ex acta-
mente, e de tal modo que sendo o-
Pertendente casado, e deejando entrar
só na Irmãdade sem sua mulher,
concorram nesta igualmente as ditas
circunstancias. E o mesmo determi-
namos a respeito do marido, quando
a mulher casada for sómente, a que
pertender entrar por Irmã

§. 4

Queremos com tudo que os Suceitos,
q' tiverem sido despedidos da Irmãd.

pela razam de lha nam pagarem multas, ou outra divida, ou finalmente por outro qualquer justo motivo, posam a ella ser novamente admitidos na forma do Cap. 2. §. 6.



IRMANDADE

Cap. 2. DOS

CLÉRIGOS

Das informasoes, admisaes, juramento, e termo na entrada dos Irmãos

§. 1.

Afim de que exactamente se averigue em as qualidades estabelecidas no Cap. 1., fará o Dertendente petisam à Mesa, de-

declarando a rua, sitio da sua habitasam, e anos da sua idade, qualificando com tudo as Ordens q' tem

§. 2.

O mesmo Pertendente trará aquella petisam, em q' pelo Secretario será posto o dia da sua apresentasam, e o mesmo com o M.^{do} Presidente examinará o livro dos riscados, para ver se o Pertendente foi rejeitado, ou despedido, e nam o sendo, escreverá o M.^{do} Presidente o despacho, de q' approva a supplica para se procederem nas mais diligencias, q' cometerá no mesmo despacho a dous Irmãos antigos, zelosos, e de boa capacidade para estes examinarem com pessoas verdadeiras, e desinteressadas todas as qualidades, requisitos, e circumstancias expressadas no Cap. 1. §

§. 3.

Sendo a informasam em termos, o mesmo M.^{do} Presidente a proporá em Mesa, onde se procederá a escrutinio de votos por favas brancas, e negras.

Sendo accito o Pertendente pela
 pluralidade deles lavrará o Secretario
 o despacho na forma seguinte = Acita-
 mos, e admitimos ao B.^{do} Sup.^e pagan-
 do a esmola determinada nestes Esta-
 tutos = Este despacho asinará o B.^{do}
 Presidente, e dous Deputados, e se dará
 parte ao Pertendente para vir entregar
 a esmola da entrada, e asinar termo
 na Secretaria, em cujo acto, para que
 em tempo algum nam aleyue ignoran-
 cia lhe dará o Secretario a ler o tresla-
 do destes Estatutos naquelas partes, q^e
 dicarem respeito á sua obrigasam, e ele
 deya saber

§. 4.

No caso, q^e a informasam das qualida-
 des venha com alguma duvida, ou em-
 forma, q^e á Mesa se deve proceder a-
 segunda, assim se executará, incumbin-
 do com o maior segredo esta comisam
 a outros dous Irmãos zelosos, antigos,
 e de rita intensam, os quaes procede-
 ram na forma determinada no. N.^o
 2. deste Cap.

§. 5.

Quando o cargo, em q' as informasões
nam venham boas, por serm com cer-
teza contra o determinado no Cap. 1.
entam nam será o Pertendente propos-
to

§. 6.

Quando o Pertendente sido expulso,
e despedido da Tomandade, por nam
pagar alguma divida de condemna-
ções, multas, compensações, ano-
aes, ou por outro qualquer justo mo-
tivo, fará petisam á Mesa como
novo Entrante, offerendo-se a pagar,
o q' estava devendo, e a esmola da no-
va entrada, e sem mais diligencias
será acuito, servindo com tudo de Te-
lador

Cap. 3.

Da esmola dos Pertendentes na
sua entrada.

§. 1.

Sendo os Pertendentes desta Cidade, e
de uma legoa em circunferencia / em q̃
nam pode aver outra Irmandade de
Clerigos, por Breve Pontificio / e requie-
rendo dentro em um ano, depois de or-
denados de Sub Diaconos, ou depois de
virem de fora com animo de perman-
cerem dentro do mencionado distrito,
darão de esmola quatro centos e oiten-
ta reis: por em requirendo no segun-
do ano darão dês testens, e requirun-
do no terceiro, ou mais, algum daquelles
darão a esmola q̃ a Mesa julgar por
pluralidade de votos. O q̃ se entenderá,
tendo o Pertendente menos de trinta a-
nos de idade.

§. 2.

Excedendo os Pertendentes trinta anos

ali

ate os quarenta completos darão do-
us mil reis, sendo o requerimento fei-
to no primeiro ano, que se ordenaram,
ou vieram de fora rezidir para o des-
trito; e sendo o requerimento no se-
gundo ano darão tres mil reis, e sen-
do no terceiro, ou mais anos, darão o
q' em Mesa por votos se vencer, e arbi-
trar

§. 3.

Pasando os Pertendentes de quarenta a-
nos ate os sincoenta completos requerin-
do no primeiro ano, e vindo rezidir no
distrito darão de esmola quatro mil
e quatro centos reis, e requerendo no segun-
do ano seis mil e quatro centos reis;
porém requerendo nos mais anos, por
pluralidade de votos arbitrará a Mesa
aquela esmola

§. 4.

Seendo os Pertendentes sincoenta anos
de idade ate os secanta completos, requere-
ndo no primeiro ano q' se ordenaram,
ou

ou vieram rezedir no destrito darão de esmola doze mil e oito centos reis, e no segundo dezasseis mil reis; porém requerendo no terceiro, ou mais annos, arbitrará a Meza, o q' mais devem dar.

Passando o Pertendente de secenta annos de idade darão secenta mil reis de esmola.

§. 5.

Quando os Pertendentes forem de fora da legoa do destrito, e tiverem até trinta annos de idade darão de esmola vinte e quatro mil reis; de trinta até quarenta completos; trinta mil reis; de quarenta até sincoenta completos, quarenta mil reis; e sincoenta até secenta completos, secenta mil reis; e passando daquella idade se arbitrará em Meza por votos a esmola q' deve dar.

§. 6.

Todo o que andar em Abito, e Sontura, e gozar do privilegio do foro, e Canon, sendo addido, querendo ser Imam morando no destrito, darão de esmola até

a-completa idade de trinta anos doze mil e oito centos; de trinta a te sincoenta trinta mil reis, ficando da hi p.^a sima a arbitrio da Mera. E assistindo fora do distrito ate a completa idade de trinta anos dará trinta mil reis; e daquella ate a de sincoenta, sincoenta mil reis; e excedendo a Mera arbitrará na forma referida. Fará termo de conservar-se em Abito, e tonsura, e passando a outro estado de preencher a entrada de duzentos mil reis no prefixo termo de trinta dias; aliaes será riscado

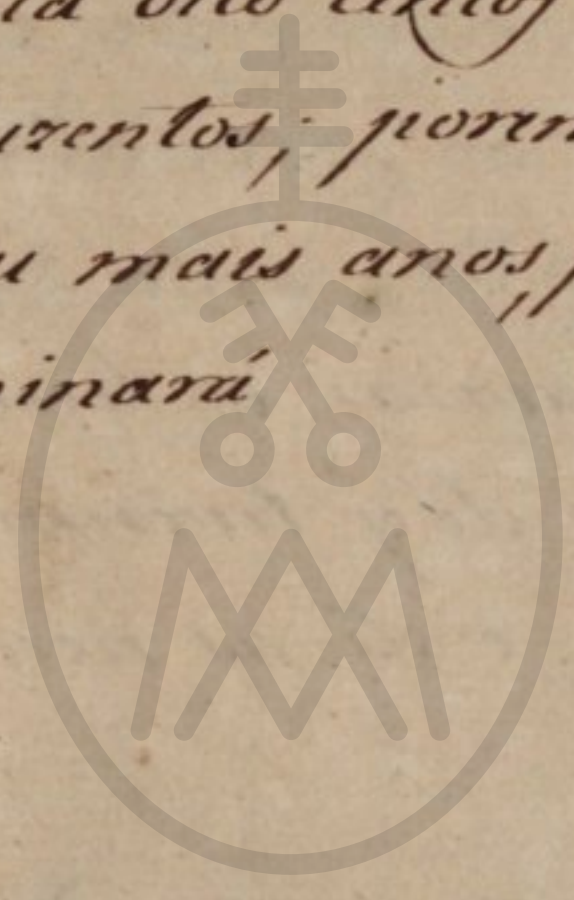
§. 7.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS
Cada um dos Pertendentes q' for Secular dará de esmola duzentos mil reis na sua entrada, e pertendendo ser remido, só em Difinitorio, e por escrutinio se poderá decahir, e determinar a esmola q' mais deve dar, attendendo sempre á sua idade, e onus da Irmandade, nam admitindo semelhantes remissoes, sem grande utilidade, ou merecimento do Remido.

§.

§. 8.

O Pertendente tendo sido da Irmandade despedido, por nam pagar-lhe o que devia na forma ponderada no N.º 3. do Cap. 2, e for admitido, pertendendo no primeiro ano, dará de esmola oito centos reis, no segundo mil e duzentos, porem requerendo no terceiro, ou mais anos, por votos da Mesa se-determinará



IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Cap. 4.

Das obrigaçoens de todas as Irmandades

§. 1.

Sam todas as Irmandades obrigados a pagar no fim do ano, sincoenta reis de anual, e posto q' algum fizesa antes diso intuiramente os-satisfará, na forma do estito

§.

§. 2.

Sam obrigados a pagar todas as multas,
e o q' mais deverem dentro de oito dias,
desde o-da festa principal da Assump-
sam da Senhora.

§. 3.

A avisar o Secretario dos Irmãos enfer-
mos, de q' tiverem noticia para q' os vi-
zite, e dê as necessarias providencias.

§. 4.

A assistir aos ditos Irmãos enfermos, e
moribundos por duas oras de dia, ou de
noite, e nas casas dos mesmos doentes, ro-
garum a Deus lhes conceda eficazes au-
xílios de contrasam, nam se retirando
da-hi antes q' cheguem outros Irmãos

§. 5.

A acompanhar os enterros, assistir ao Ofi-
cio de sepultura, e estar ate o fim do ac-
to, recolhendo se proacionalmente nesta
Igreja, acompanhando a Cruz da Irmã-
dade

dade.

§. 6.

A assistir aos tres Officios de cada um dos Irmãos defuntos; e nam o fazendo, nem rezando tem rigorosa obrigasam de os rezarem em cara, ou de dizerem, ou mandarem dizer cada-ano duas Misas por aquellas faltas

§. 7.

A assistir aos Clerigos pobres nas suas enfermidades, ainda que Irmãos nam sejam; ao seu enterro, e Officio q' pela Irmandade se lhe fizer.

§. 8.

A dizer, ou mandar dizer tres Misas por cada-um dos Irmãos falecidos, as quaes seram com os tres Officios pela tençam da Irmandade

§. 9.

A viver com bom procedimento, e sem

escandalo; e a fazer boa uniam com os
Irmãos

§. 10.

A assistir na festividade do tridexo e su-
as vesporas, e em todas as mais da Ca-
za, ao Officio do Anniversario geral com
suas sobrepelizes; e finalmente a todas
as Procissões festivas, e fúnebres, q' a
Mesa determinar

§. 11.

A concorrer á todas as juntas geraes,
q' a Irmandade fizer

§. 12.

A nam sollicitar, nem dar favor, e aju-
da directa, ou indirectamente nos pleitos
contra a Irmandade

§. 13.

A restituir, e entregar qualquer papel,
documento, ou livro, q' ouver em seu poder,
e for respectivo, e pertencer á Irmandade

para o seu Cartorio

§. 14.

A aceitar os cargos para que foram e-
leitos, nam tendo legitimo, e irremovi-
vel impedimento, o qual farã certo a
Mera

§. 15.

A obedecerem no q' lhes for mandado
pela Mera, e B.^{do} Presidente para servi-
ço de Deus, e da Irmandade, e no que
lhes for insinuado pelo M.^e das Ceremo-
nias, e Procuradores para a boa ordem
das fongens, e no q' lhes for advertido
pelo Seroureiro da Igreja, para presu-
sam do Culto Divino, e boa economia
da Igreja, e Sacristia conforme as deter-
minacoens destes Estatutos

§. 16.

A votar o q' entenderem em suas conci-
encias nas Justas, nam persuadindo a
outros Irmaos o fasam contra o q' for
justiva, e razam

§.

§. 17.

E finalmente a observarem, e cumprirem os presentes Estatutos da Irmandade, na qual, e em todos os seus actos, e funções internas, e externas, poderam os Irmãos usar daquelas Insignias, prerrogativas, e preeminencias, q' legitimamente lhes pertencem: sendo só o objecto da mesma Irmandade o lustre das suas casas, o zelo no augmento, e conservação desta Igreja, e a prompta execução nas suas obrigações com um verdadeiro espirito de humildade

IRMANDADE
§. 18.

Das obrigações pessoas aqui referidas, se exceptuam aquelles Irmãos, q' tiverem quarenta annos completos de Irmandade, para cuja renuncia requererão a Meza; e por ella aliviados, se mandaram lavrar os termos necesarios, sem o q' nam gozaram de tal privilegio; e sem embargo dele, sempre ficarão obrigados a assistir ao Triduo, e Anniversario geral

Cap. 5.

Da assistencia, e visita dos Enfermos

§. 1.

Advertimos a todos os Irmãos q' logo q' se virem doentes, pesem quanto mais breve lhes for possível os Sacramentos da Igreja, ainda que a molestia nam indique grave perigo de vida. E para melhor providencia determinamos, q' todo o Irmão sabendo, q' algum outro se acha enfermo, avize logo ao Secretario, certificando da molestia, de la informará ao Sr. Presidente, ou a quem seu lugar servir, para q' visite sem demora o mesmo Doente, exortando-o, a q' reciba os Sanctos Sacramentos, como unico remedio das enfermidades d' Alma.

§. 2.

Quando a doença de provavel perigo de vida, desorte q' com certidam do Medico, ouirurgiam se mande pedir assistencia; o Secretario com os dous Procuradores, e Si-

Secoureiro da Igreja, ou ao menos com-
um deles, faça sem demora bilhetes q'
assinará o R.^{do} Presidente, para q' dois
Irmãos assistam indefectivamente ao En-
fermo por tempo de duas oras completas,
consolando o com exortações conducentes
à sua salvação, nam gastando o tempo
em praticas inúteis.

§. 3.

Os bilhetes se farão em numero, q' in-
cesantemente de dia, e noite, e de duas em
duas oras, vão succeder, e assistir sem-
pre outros dois Irmãos, mas com tal
ordem, e regularidade, q' independentem^{te}.
se observe a Justiza distributiva, assiste-
do os mais distantes do Enfermo de dia,
os occupados no Coro a oras competentes, e
livres debe, e das des oras da noite a-
te as seis da manhã, distribuirá o Se-
cretario, e Procuradorez os bilhetes pelos
Irmãos vizinhos da abitassam do Enfer-
mo, os quais poderám ter frequente re-
pitiassam, q' em iguais circumstancias
lhe será muito atendida para o alivio
nas oras noturnas em outro qualquer
bairro.

O Barrilero

§. 4.

E por quanto é esta uma matéria, q' além das muitas Virtudes, q' comprehendem, se executa fervorosamente a da caridade, em q' esta Irmandade deve ter o maior zelo, e vigilancia, para que na occorriam do maior combate nam faltem ao noso irmão enfermo aquelles eficazes meios, e auxilios de conseguir uma tam difficultosa Vitoria: determinamos, como Lei inviolavel, q' todo, e qualquer irmão, q' faltar ás duas oras, q' para a assistencia lhe forem consignadas, ou uma, ou finalmente for, e se demorar depois da primeira ora, meia completa, fique eo ipso incursor na multa de seiscentos reis: a saber quatro centos reis applicados para aquelle irmão, ou irmãos, q' assistiram as ditas duas, uma, ou meia oras supprindo a sua falta:

e duzentos reis para a fabrica da Igreja, cuja multa será immediatamente recadada por qualquer dos Procuradores, e respectivamente entregue; e nam a satisfazendo o Multado; o Secretario o cumprirá exatamente, carregando lha no rol delas

§. 5.

Aquela multa de nenhuma sorte se-
rá remetida pelos q' substituíram a
dita falta, para o q' avendo suspeita
o Secretario lhe dará o juramento. E
nam quando por algum principio le-
var-lha, em tal caso ficará toda ela a-
crescendo à dita fabrica, carregando-a o
Secretario no rol das mesmas.

§. 6.

Na mesma multa incorreram aqueles
Irmãos, q' findas as duas oras da sua
assistencia, se ausentarem da cura, e com-
panhia do Enfermo, sem deixarem subs-
tituto, a qual será applicada, e logo car-
regada para a dita fabrica. E a este
respeito deve o Secretario, e Procurador
ter aquella vigilancia, q' pede materia
tam grave, examinando com toda a indi-
viduasam, os q' foram, a q' oras, e os q'
faltaram, sem amizade, sem atensam,
ou couza, q' lhe mova o animo, mas sim
uzando de toda a prudencia, verdade, e
rectidam, como deles confiamos para a
boa execuçam deste Capitulo.

§. 7.

Como todo o-nosso intento consiste na sua prompta, e indefetivel observancia, sendo alias este um dos-objects, q' for resplandeser esta Irmandade; igualmente determinamos, q' tanto q' for pedida a-assistencia, aja na-mesma Irmandade um moso salariado, agil, expedito, e intelligente, q' no-tempo de-Veram das-oito oras da-noite ate as-quatro da-manham, e no-do-Inverno das seis da-noite ate as-seis da-manham, se-ache prompto com-axote, ou lampiam, em cara do Enfermo; nam só para acompanhar os-Irmaos, q' se-auxentarem completas as-dias oras de-sua assistencia, e da-mesma sorte chamar, e acompanhar os-q' ouverem de-os-substituir; mas tambem para alguma parte q' seja preciso dar-se aos-Procuradores, Secretario &c. ou finalmente para qual-quer incidente, a q' com-promptidam de-va acudir-se

§. 8.

Para q' o-dito moso tenha inteiro conhecimento dos-Irmaos q' a' de-chamar,
e

e da sua certa moradia, os Procuradores lhe darão um destinto rol deles, e obras, em q' devẽ assistir. E quando ditos Procuradores forem entregar os bilhetes os acompanharã o dito moço, ao qual explicaram, e encinasã, onde moram os Irmãos, dando lhe todas as ordens, q' deve seguir, ficando assim dada a necessaria providencia para q' da parte dos ditos Irmãos não aja falta, antes sim uma promptidã, qual se espera da sua Cristandade.

§. 9.

Em quanto porém algum dos Irmãos estiver occupado com o Doente, achando se ali mais alguns presentes, deprecarã à Virgem Nossa Senhora, ao Principe dos Apostolos, e ao Glorioso S. Felipe Neri, lhe alcansem de Deus Nosso Senhor efficaz auxilios de contrisã, cuja obrigasã lhes impomos, incumbendo-lhes gravemente as consciencias.

§. 10.

Além de q' mandamos se participe ao
Irmão

Irmao Secoureiro da Igreja tenha cuida-
do de advertir na Sacerdotia aos Sacerdotes,
para q' em seus Sacrificios incomendam a
Deus o mesmo Enfermo, afim, deej lhe
inspire os meios da Salvasam, e socorra
com a sua Divina Grasa.

§. 11.

Determinamos outro si, q' os doos Irmaos,
a q' tocar a ora do falecimento lavem o ca-
daver, vistam, e amortalhem com as Vestes
Sacerdotaes na forma costumada, e determi-
nada na Constit. deste Bispado, e Rit.
Rom. do S. D. Paulo 5. de q' se faz indis-
pensavel a sua observancia pelo Breve
Apostolica Sedi = de 26. de Junho de
1614.

§. 12.

Qualquer Irmao nam sera izento des-
tas obrigacoes, nam tendo muito legiti-
mo impedimento, como e doensa justifi-
cada, chamamento do Ex.^{mo} Prelado, morte
de Pai, Maen, ou Parente ate o segundo
grau inclusivi, ou outro semelhante no q'
averá uma exacta averiguasam.

§. 13.

E por quanto temos muitos Irmãos, a quem se faz violenta, e peçada aquella assistência, em razão da obrigação do Coro, a q' se acham sujeitos, sendo poucas as oras, q' tem de alivio para o corporal descanso; em atensão ao referido, determinamos, q' quando qualquer deles ser composto pelo q' privativamente di' respeito à dita assistência, pagará cada ano a multa de mil e seis centos reis, q' será applicada para a fabrica da Igreja, ficando obrigado no principio de cada ano, e dentro em oito dias perentorios mandar dize ao Secretario o pase ao rol dos Compostos, o q' executará, e nam o fazendo correrá o giro na forma costumada; advertindo ser aquella multa distinta de outras quaesquer, a q' pela sua falta se acha responsavel

§. 14.

Ao R.^{do} Presidente, Secretario, Deputados, Procuradores, e mais Irmãos, a q' respeita o determinado neste Cap. incumbamos gravemente as Conciencias para a sua inviolavel observancia, e inteira execução.

Cap. 6.

Das enterros, e sua formalidade

§. 1.

Sendo algum Irmão nesta Cidade, e suburbios terã os Procuradores cuidado de o fazerem saber ao R.^{do} Presidente, ou Secretario, para q' / nam obstante o Defunto dever alguma cousa à Irmandade / mande sem demora fazer lhe os sinais costumados, e determine a ora, em q' a Irmandade se á de juntar. Os mesmos Procuradores a participem aos Zeladores dos cadernos para pessoalmente convocarem os Irmãos da Cidade, e al' rebaldes, q' serã obrigados concorrer a esta Igreja com Sobrepelís na ora assignada para a companhia da Cruz

§. 2.

Antes de sair a Irmandade para o enterro, os Procuradores irã, ou mandaram saber a cara do Defunto a competente ora, em q' o corpo da Irmandade pode ir, sem o incomodo de lá esperar

com grave silasam, e trazendo certeza
de tudo estar perparado, sairá com a se-
quinte ordem

§. 3.

Adiante da Cruz irãem dois Meninos
do Coro, ou Serventes da Sacristia com a
caldeira d'agua benta, naveta, e turibulo.
Logo a Cruz levada pelo Frmão, q' menos
tempo tiver de Frmandade, ao qual acom-
panharãem dois Serventes do Coro, ou Sa-
cristia com Siriacs. Seguirse-ãem os Fr-
mãos cada-um com sua vela para a par-
te de fora, postos em duas alas com silen-
cio, e modesta compostura, segundo a di-
reçam do M.^e das Sermõias, o qual
com os Procuradores irãem no meio para di-
rigirãem a boa ordem do acto. Depois
os Vogas da Mesa com suas toxas, fican-
do o Secretario no meio do M.^{do} Presidente,
e primeiro Deputado, q' cobrirãem o acto.

Ultimamente o Esquife conduzido pe-
los Frmaos eleitos pelo M.^{do} Presidente, e
junto dele seis Frmaos Ex-Deputados
Immediatos com toxas eleitos pelo mesmo
M.^{do} Presidente.

§. 4.

Chegando assim a cara do Defunto, se cantará diante do Cadaver um Responso, e ministrando se o Kyzope ao M.^{do} Prizidente, ou a quem suas vizes fizer, ou àquelle Deputado q' para iso mais apto se achar, cantará a Orusam final. Logo determinarã os Irmãos, q' aim de pegar no Corpo, e metelo no Esquife. O q' a de levar a Cruz a-te a Igreja da sepultura, q' será o immediato, ao q' a trouxe, ou para ruezar, e conduzir o feretro, ate ser sepultado o Corpo, e todos os mais q' forem necesarios para os ministerios, q' se aim de exercer.

§. 5.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Como esta Irmandade obteve Breve Apostolico para q' os Irmãos Eclesiasticos podessem conduzir no seu Esquife os Irmãos Seculares à sepultura: ordenamos, q' nos Enteros destes se pratiquem o mesmo, nomiaando o M.^{do} Prizidente dos Irmãos Seculares para entre os Eclesiasticos pegarem no Esquife.

§. 6.

Se o Defunto vier para ser sepultado nesta Igreja logo no primeiro degrão de suas escadas, tomando o M.^{do} Prizidente o Pluvial, entoaram os Cantores o Subirnite, e na Igreja se continuará o Officio de sepultura

§. 7.

Todo o Irmão, q' faltar aos Entierros, ou vier a eles sem Sabrepelis, ou nam acompanhar a Irmãdade, ate se acabar o acto, ou nam satisfizer, ao q' o M.^e das Sereimonias, e Procuradores lhe advertirem para a compostura, e boa ordem da Irmãdade pagarã sincoenta reis. Nenhum Irmão se excusará dos ministerios, e occupações, para q' pelo M.^{do} Prizidente for eleito pena de cem reis, a qual conforme sua contumacia poderã agravar ate duzentos reis, sem q' dela possa ser aliviado, se nam pela Mesa, jurando ter legitimo impedimento, e impossibilidade. E para melhor providencia todas as referidas nominações se farã pelo M.^{do} Prizidente antes de sair a Irmã-

mande desta Igreja.

§. 8.

A respeito dos enterros dos Irmãos q̃ falecerem no noso Ospital, e dos Clerigos pobres, ainda q̃ Irmãos nam sejam se observe o determinado nos respectivos Cap. com advertencia, q̃ os sinais pelos nosos Irmãos se faram com a moderacao, e piedade religiosa, recomendada na Constit. deste Bispado, sem differença no numero deles, avindo igualdade nos Irmãos, e Irmãs. E pelo q̃ toca aos Clerigos pobres, nam sendo Irmãos, sendo pela Irmãdade enterrados se lhe faram tres sinais no dia do enterro, e tres nos do officio com a formalidade aos templos, q̃ prescrive a mesma Constit. C

Cap. 7.

Das Officinas, e Aniversario.

§. 1.

Em termo de oito dias depois do enterro, nam avendo legitimo impedimento, se faram tres Officios de nove licoens pela Alma do Irmão falecido com suas Misas cantadas, a q' assistiram todos os Irmãos, e faltando algum será multado em sincoenta reis por cada Officio, salvo tendo licença dada pelo M.^{do} Presidente.

§. 2.

Na sobre dita pena, incorreram, os que nam estiverem presentes completamente ao ultimo Responso, q' se cantar depois da Misa. Nela incorreram tambem, os q' nam chegarem ate o ultimo Salmo do primeiro Noturno; e nam só recomendamos ao M.^{do} Presidente, mas a todos os Deputados, sejam frequentes, nam só na assistencia dos Officios, e enterros, mas em todos os actos da Irmãdade, a q' estão obrigados, certificando-os, de q' eles sam a cauza da pouca frequencia, q' os Irmãos nela fazem, pois devendo dar exemplo para a sua imitacion, servem de desculpa para a sua

De Parrocos

retirada raram porq' encarregamos as
conciencias do Secretario, e Procuradores,
a q' sem respeito executem as multas, q'
por semelhantes faltas se lhe impoem

§. 3.

Para estarem certificados das oras com-
petentes, em q' se devem principiar os Ofi-
cios; determinamos q' do primeiro dia do
mez de Outubro ate Sabado de Almelua
se principiem as des oras completas, e
deste dia ate o primeiro de Outubro as no-
ve oras completas

IRMANDADE
§. 4.

Quando algum Irmão defunto ficar
devendo á Irmandade alguma divida pro-
cedida de multas, &c. the nam deve esta
fazer os Officios, sem q' antecedentemente
seus Erdeiros, ou Testamenteiros paguem
o q' se ficar devendo

§. 5.

Se algum Irmão defunto determinar
em sua vida se lhe fasa Officio de Onraç

nesta Igreja, e q' valha por um dos tres
da obriguasam, em tal caso se nam fará o
da sepultura, por evitar o grave incomado,
e nam caber no tempo, porem dará nove
mil e seis centos reis em atensam ás des-
peras, q' se farem necessarias por excedentes
ás do Officio da obriguasam; e sem a dita
esmola, se nam fará. E no caso q' o mes-
mo Defunto, determinase, ou seus Erdeiros,
e Testamenteiros intentem, q' alem dos tres
Officios da obriguasam, se lhe fasa Officio de
Onras nesta Igreja, se lhe concederá dan-
do a quantia de vinte e quatro mil reis,
em atensam á cera q' é preciso dispen-
der, e ao trabalho da Irmandade. E
finalmente cesando aquella causa de ful-
ta de tempo, e incomodidade, se fará o
dito Officio de sepultura.

§. 6.

Por ser assim louvavel, e pia lembrar-
nos de todos os nosos Irmaos defuntos, or-
denamos, q' no dia cinco de Novembro, ou
sequinte sendo aquelle impedido, se fasa
anoalmente um Officio pelos ditos Ir-
maos, a q' todos assim compostos, como
nam compostos assistiram com suas so-

bre-

brapelizes, e os Sculares com suas opas
brancas, e o q' saltar, ou nam estiver com
sobrepelis, ou opa, alem da obrigasam de
rezar em cara o dito Officio pagará cem
reis

§. 7.

Para q' este acto se-fasa com o decoro, e
decencia necessaria, se comporá na Igreja
uma Esa com gravidade, segundo a forma
des Cermonias, e Rituaes. Os dous Can-
tores, q' aim de principiar o Invitatorio, in-
cinuar as Antifonas, e dar as licoens, se-
ram o Cantor-mor do Coro com outro D.^e Ca-
pelam, q' eliger, ou for para iso convidado.
Celebrará Misa o M.^{do} Prizidente, sendo Aco-
litos dous Deputados por ele convidados, e
aplicamos o dito Officio pela mesma tensam
da Misa

§. 8.

Na ocasiun do Officio todos mostraram
devota, e prudenta tranquidade, rezando
com pauza, clara pronunciac, e destinta-
mente em dous Coros separados por duas
alas, sem conversas, nem principiar

um coro o Verso antes q' o outro esteja a
cabado; e fazendo os pontos iguais nas pa-
lavras q' determinam os Breviarios, os quaij,
ou semilhantes livros terem abertos em su-
as maõs, para se evitar o inconveniente,
q' do contrario resulta, ainda, aos q' sabem
os Psalmos decôr. E qualquer Irmão
a q' for incinuada a Antifona a aceitará,
e tambem cantará a lison q' lhe for dada,
nam tendo legitimo impedimento. E se-
faram os sinais costumados na forma da
constit. do Bispoado.

§. 3.

Nenhum Irmão poderá sair dos Offi-
os sem urgente causa, e tendo a poderá
sair fazendo venia com distinta inclina-
sam ao M.^{do} Presidente, e cortesia atenciosa
ao Celebrante, e corpo da Irmandade. Nas
transgressores do referido neste Capitulo te-
ram atenta vigilancia os Irmãos M.^{do} das
Cerimonias, e Procuradores, fazendo-o saber
ao M.^{do} Presidente para q' os advirta, e con-
dene nam obdesendo, tomando os Procu-
radores conta de toda, e qualquer falta na
ocariam da Missa. Exortamos a todos
a prompta, e exacta obediencia do refe-

rido em cumprimento da obrigasam de cada-um por serviso de Bellas, e louvor da Virgem Nossa Senhora.

§. 10.

A pessoa q' determinar em seu testamento, nam sendo novo Irmão, ou Irmã, q' nesta Igreja se lhe fasa Officio de Onras, avendo depositado do Cadaver, ou sem ele, será a esmola a arbitrio da Mesa, o qual nunca será menos de vinte e quatro mil reis, e a cera costumada pelas causas contempladas em o N.º 4. deste Cap.

IRMANDADE
§. 11.

Os Irmãos Seculares, em q' se compendem as Irmãs, mandarão anualmente dizer as duas Missas em lugar dos Officios na forma já declarada, e pelo Officio do Aniversario, rezaram uma Coroa a Virgem Maria Nossa Senhora com applicasam expressada no primeiro N.º do cap. 8.

Cap. 8.

Das Misas, e sua applicasam

§. 1.

Cada um dos Irmãos desta Veneravel Irmandade é obrigado a dizer, ou mandar dizer tres Misas por cada Irmão falecido, as quaes sempre serão ditas de bensam, por ser assim conveniente ao bem das Almas, e ao serviço de Deos. Isto que, desde já applicamos, primeiramente por algum Irmão, ou Irmãos, a quem o Defunto as deve: em segundo lugar por alguma divida de Misas particulares, q' o Defunto ficase devendo; e nam avendo estas dividas, serão pela Alma do mesmo Defunto, ou por aquella tensam, q' ele em sua vida as applicase. Nam estando por um, e outras Almas no Purgatorio, as applicamos pelas Almas mais necessitadas dos nosos Irmãos; e na falta destas pelas Almas de todos os fideis defuntos. Declaramos tambem q' da mesma forma applicamos os tres Officios q' no Cap. 7. mandamos fazer por cada Irmão falecido

§. 2.

Se algum de nossos Irmãos se achar em tal indigencia, q' nam possa satisfazer todas, ou parte destas Misas, manifestará particularmente um mez antes da Eleisam para nam se dilatarem os Sufragios a sua pobreza ao N.º Provedente, q' dela se informar com circunspeçam, e achando q' é certo o requerimento, e nam provem de causa voluntaria, ou indecente, o proporá em Mesa, sem declarar o Irmão, a fim de se mandar satisfazer pela Irmandade a dita obrigasam de Misas. Porém encarregamos a consciencia ao dito N.º Provedente com restituisam á mesma Irmandade, se na proposisam se nam ouvir com verdade sincera; para q' o Irmão seja individamente aliviado; o qual melhorando de fortuna, e bens resarcirá a despera, q' a Irmandade por ele fez, no q' tambem lhe gravamos a Consciencia. Advertindo, q' o mesmo N.º Provedente lhe nam poderá dar despacho, q' aja de ter vigor mais doq' no seu ano de governo. Bem entendido q' nam comprehende esta disposisam aos Irmãos, a q' a Irmandade recorrer, e nam tiverem impedimento legitimo, actual, e continuo,

para dizer Missa nos respectivos anos.

§. 3.

Quando algum Irmão falecido ficar devendo alguma coisa à Irmandade, thenam deve esta mandar dizer as Missas, sem q' seus Erdeiros, ou Testamenteiros paguem, assim como a respeito dos Officios se disse no Capitulo antecedente

§. 4.

No Cap. 7. determinamos, q' os tres Officios por cada um dos Irmãos falecidos se farão com Missas cantadas, as quaes dirão os Irmãos, a q' por turno tocar, e nam as dizendo, as pagaram, a raram de cento e vinte reis de esmola cada uma. Os que são de servir de Diacono, e Sub-Diacono sairão por-escrutinio, de q' nam ficaram izentos os Compostos; e os q' nam satisfizerem esta obrigasam, a pagaram no fim do ano juntamente com o arval, ou quando thenfor perdido, regulando a sincoenta reis pela falta do Evangelho, e outro tanto da Epistola. E estas Missas determinamos sejam pela mesma tensam referida no-

Basilica

primeiro numero deste Capitulo e

§. 5.

Como um dos principais intentos desta Irmandade e a venerasam, e culto da Virgem Nossa Senhora, e bem espiritoal das Almas; ordenamos, q' em todos os Sabadoj do ano se diga em Altar privilegiado uma Misa rezada de Nossa Senhora conforme o tempo, applicada pelos Irmãos vivos, e defun-
tos, e sendo dia duples, sera do Santo, ou Santa, de q' nele se rezar, sendo dita por aquelle Irmão, a q' pelo giro costumado per-
tencer, mas faltando ele, ou nam mandan-
do algum outro Irmão em seu lugar, en-
tam a Irmandade a mandará dizer de es-
mola de cento e vinte reis, q' pagará o Ir-
mão, q' faltou na forma da pauta

§. 6.

Sem o Coro desta Igreja algumas Capela-
nias, a q' anda anexo o legado de Missa
cotidiana, alem de outras q' se acham des-
tribuidas por alguns membros desta Ir-
mandade, as quaes today se devem dizer
nos Altars desta Igreja, para inteiro

cum-

cumprimento, e satisfasam da vontade
de seus Instituidores. Pelo que, seguindo
a sua mente, e instituisam, mandamos
q' nenhum M.^{do} Capelam a q' andar anexa
obrigasam de Misa, ou Irmão noso, q' ti-
ver legado de Misa cotidiana, a nam po-
sa dizer em dia algum do ano fora desta
Igreja, o q' constando sem demora a Me-
za a fará logo remover para outro Ir-
mão, ou M.^{do} Capelam, q' a nam tenha, e
pisa dar inteira satisfasam ao referido le-
gado. Esta materia é de grande circuns-
pesam, e em q' deve aver um vigilante
cuidado, q' deve ter a Meza para dar o prom-
pto remedio q' merece, devendo o M.^{do} Si-
zouirio da Igreja ser o seu fiscal.

§. 7.

Todas as Misas q' se mandarem dizer
nesta Igreja, seram ditas com preferencia
aos Irmãos da Irmandade: e nem a
Meza, nem o Sizoirio da Igreja, e Sa-
crestia as poderam repartir. As Mi-
sas porim, q' se mandarem dizer de corpo
presente seram ditas assim pelos Sacer-
dotes Irmãos, como pelos q' Irmãos nam
forem.

§.

§. 8.

Nesta Igreja se nam dirá Misa, depois
q' se der principio a alguma solenidade,
nem quando se estiver aos Officios de De-
funto, em quanto se nam principiaam
Laudes; o q' fará observar o Irmão Iriou-
reiro da Igreja



Cap. 9.

Do procedimento, e uniam dos
Irmãos

§. 1.

Exortamos a todos os nossos Irmãos Ecle-
ziasticos, e Seculares vivam com exempla-
risimo procedimento, irentos de toda a
macula, sem ofensa, ou escandalo de pe-
soa alguma, regulando todas as suas
ações, vida, e costumes pelo seu estado,
fazendo todos uniam pacifica, e prudente
convivencia, com q' por Catholicos, e por
Sa-

10
28.
Sacerdotes se devem concordar uns, com
outros para o bem espiritual, e temporal
da Irmandade, e para o Serviço de Deus
Nosso Senhor, demandando todo o ardor de
animo orgulhoso, evitando parcialidades
escandalosas, e obviando discordias, ran-
cores, e motivos particulares; porq' delas
sõmente podem resultar prejuizos para
a Irmandade em comum, e para suas
pessoas em particular.

§. 2.

Por tanto avendo nesta Irmandade al-
guns Irmãos comprehendidos nos referidos
factos, seram chamados a Mera pelo N.
Presidente, onde seram admoestados, rein-
cidindo por um segunda, e terceira vez
poderam ser multados em Mera pelo
N. Presidente, e essendo a contumacia
em Definitorio se dará a providencia, q'
pariser justa, e o caro mercer.

Cap. 10.

Dos Irmãos pobres, e dos Clerigos
pobres q' nam forem Irmãos

§. 1.

Os Irmãos pobres, e enfermos, q' por al-
guma justa causa nam se forem curar ao
nosso Ospital, seram mandados socorrer pela
Meza por conta da Irmãdade, e o R.^{do} Pre-
sidente os visitará, e lhes deixará na pri-
meira visita ate mil e duzentos reis de es-
mola, na forma declarada no Cap. 15

§. 2.

E como esta Santa Irmãdade tenha
por seu Instituto o socorro dos Clerigos
pobres, ainda que Irmãos nam sejam, de-
terminamos, q' requerendo algúns Clerigos
passageiros, para q' sejam socorridos pela
Irmãdade na sua indigencia, posa o R.^{do}
Presidente por si só despachar lhes as peti-
soens declarando no despacho a quantia,
q' se lhes á de dar, ate quatro centos, e oi-
tenta reis: poram avendo de ser maior por
algumas circunstancias, será por resolução
da

da Mesa.

§. 3.

Acontecendo outro si, q' alguns Clerigos de Ordens Sacras q' nam sam Irmãos adoesam sem terem bens, e possibilidade para se curarem, e por esa causa padescam neccidade, e desamparo / doq' se informaram exactamente os Procuradores / logo em meza se determinará socorrelos na indigencia, e assistir-lhe estando moribundos.

§. 4.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Q' falecendo nesta Cidade, e dentro do distrito, em q' a Comunidade da Coraria costuma acompanhar os enterros, sem terem com q' decentemente sejam sepultados, o Sr. Presidente mande logo aos Procuradores, para q' avirem, nam só aos Zeladores, q' convoquem a Irmandade, mas ao Apontador da dita Coraria p.^a q' esta, sem estipendio acompanhe o enterro, na forma do contrato da Escritura lavrada nas Notas de Joam Rodrigues Chaves Tabeliam publico desta Cidade em 16^{ta} de Setembro de 1642.

§.

§. 5.

Com a possível brevidade se fará depois do dia do enterro um Ofício de nove lisonas nesta Igreja, ao qual assistiram todos os Irmãos, e será com a Missa applicado primariamente pela Alma do Defunto, e em segundo lugar por todos os Irmãos falecidos, e pelas Almas do Purgatorio em terceiro

§. 6.

Os q' faltarem assim nas assistencias, enterro, como Ofício encorram nas mesmas multas determinadas nestes Estatutos para os q' assim faltam aos nossos Irmãos defuntos.

Cap. 11.

Das-Festividades.

§. 1.

Ordenamos q' quinze dias antes do Triduo, e festividade de nosos Padroeiros, se fasa Mesa para nela se conferir, e determinar a forma, em q' se á de fazer a dita solemnidade

§. 2.

Determinamos outro si, q' no dia quatro de Agosto, se di principio á Novena da nosa Padroeira a Virgem Santissima da Assumpçam gloriosa, pelas seis oras da tarde, com toda a possível grandera, e accio, expondo-se no Trono o Santissimo Sacramento, e findará no dia doze

§. 3.

Dando se principio no dia treze ao Triduo, sendo este o primeiro, em q' se celebre com toda a grandera, e devosam o noso Padroeiro S. Felipe Neri, com-

Misa cantada, em q' se exporá o Sacramen-
to, e cantando os M.^{dos} Capelaens de tarde Ves-
poras, seguidá o Sermam, no fim do qual
cantarum Completa, e se encerará o mesmo
Sacramento.

§. 4.

No dia quatorze se celebrará a festa do
nosso Padroeiro S. Pedro ad Vincula, can-
tando-se Misa em q' se exporá o Santissi-
mo Sacramento, e cantando os M.^{dos} Capela-
ens as Vesporas da Senhora com aquelle a-
parato, e grandera, q' pede tam singular
objecto, se entrará ao Sermam enarrando
no fim dele o Sacramento, e posto o Sol
se principiará as Matinas com aquella
solenidade, e aparato costumado.

§. 5.

Finalmente no dia quinze se fará a fes-
ta da nosa Padroeira a Virgem Santissima
da Assumpçam com Sacramento exposto,
avendo Sermam no fim das Vesporas, e
cantada Completa, se disporá a Procisam,
antes da qual se cantará o Te Deum lau-
damus, faindo no fim dele, e fazendo se

na forma do costume, concluindo-se com e-
la o encerramento do Sacramento, e Triduo.

§. 6.

Ao M.^{do} Presidente pertense capitular toda
a Novena, Vesporas da Senhora, Matinas,
e cantar as tres Misas do Triduo, convidan-
do para assistentes, e Acolitus, aqueles Depu-
tados, q' julgar mais promptos, e bem lhe
parecer, e na sua falta ao M.^{do} Deputado ma-
is antigo, e nam podendo este, aquele q' por
giro se achar desempeido, sendo aquelas
tres Misas applicadas por todos os Irmãos
vivos, e defunctos

§. 7. DOS

CLÉRIGOS

O dito M.^{do} Presidente nam tendo um le-
gitimo, e irremovivel impedimento, fará
todas aquellas funsoes debaixo da multa
estabellecida no Cap. 15. q' se lhe conta-
ra por cada falta q' tiver. E da mes-
ma sorte assistiram de sobrepelidos os M.^{dos}
Deputados debaixo da multa, q' no Cap.
17. se lhe empõem por cada falta q' ti-
verem

§. 8.

Nas ditas festividades todos os Irmãos Eclesiasticos, e Seculares, compostos, e nam compostos tem rigorosa obrigasam de assistirem com suas Sobrepelizes, e Opas, até finalmente se concluir o acto da Procisam, e ensarramento do Sacramento, pena de ser cada-um multado por cada falta que tiver em-cum-ris, em q' o M.^{do} Secretario, e Procuradorez seram exactos, e vigilantos. E nam tendo impedimento de molestia legitimamente provado, chamamento de Inludo, ou outra semilhante causa, lhes nam sera admitida excusa alguma, nem o M.^{do} Presidente lhes podera dar licensa. E assistindo algum Irmão sem Sobrepeliz incorra na mesma pena

§. 9.

Na formalidade da Procisam fara o M.^{do} das Ceremonias observar o Cerimonial Romano, tomando ao sair a parte da Epistola, e ao recolher a do Evangelho. Os Irmãos iram em duas alas cantando os Hymnos, e Psalmos competentes com as luzes para fora, e com a modestia, e devosam

propria do acto, e pela transgressão, re-
prenderá, e condemnará o N.º Incidente,
sendo necessario.

§. 10.

E como pelo Cerimonial Episcopal se-
manda q' os Leigos se separem dos Sacerdotes
nas Provisões; ordenamos se nam convidem
Seculares de fora da Irmandade para imm
com. luez. entre os Sacerdotes, e pelo, por-
mais autorizados q' sejam, pois e' ministe-
rio, q' só pertense aos ditos Sacerdotes nas
Provisões do Santissimo Sacramento.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cap. 12.

Do despacho geral

§. 1.

Determinamos, q' no dia onze de Agosto,

an=

CA
Barrilares

antes do da Eleisam se fará Mera, jun-
tando se as tres oras da tarde, e esperamos
nam falte algum de seus Individuos,
nam estando legitimamente impedidos.

§. 2.

Naquela tarde faram todo o despacho
manual q' ouer deferindo a todos os requie-
rimentos, e peticoens, q' se apresentarem,
conseruando aqueles, q' na Irmandade ti-
verem emprego, e serviram bem a Igreja,
e Casa, excluindo-os tendo justa causa p^a
iso; e finalmente deccidiram todas as de-
pendencias, e duvidas q' se offercerem, de
sorte q' nam fique coiza alguma q' deter-
minar para a seguinte tarde em q' só
deve tratar-se da Eleisam.

Cap. 13.

Da eleisam do N.º Presidente, e
mais Officiaes para o bom regi-
men

men da Irmandade

§. 1.

No dia doze d' Agosto às duas oras com-
pletas da tarde, se juntaram indifectivel-
mente na cara do despacho desta nosa Ir-
mandade / para o q' teriam especial recado
dado pelos Procuradores / o Sr. Presidente, e
todos os mais Vogaes. E suposto os qua-
tro compostos, a quem pertense igual vo-
to, se acham ordinariamente fora, com tu-
do constando, estarem nesta Cidade se lhe
mandará recado, ficando eles obrigados a
assistir

§. 2. DOS

CLÉRIGOS
Porem para q' se nam experimente fal-
ta alguma, seram em seu lugar convoca-
dos para aquele dia, e ora, pelos ditos
Procuradores, quatro Vogaes da Mesa eme-
diata, seguindo a sua ordem, disorte, qui
achando se algum impedido, correrá o giro
ate finalmente se completarem os ditos
quatro Vogaes; e se ainda assim se nam
poderm pôr promptos, se recorrerá á se-
gunda Mesa imediata, seguindo se a

35
Parilam

mesma ordem

§. 3.

E succedendo estar algum, ou mais das Vogaes da Meza actual doentes, ou impedidos, seram chamados da immediata tantos quantos faltarem, e nam sufrindo esta se recorrerá á segunda immediata, seguindo se indispensavelmente o giro, em forma q' se achem presentes dezoito Vogaes, para assim se proceder a nova eleiçã

IRMANDADE

Juntos todos na cara do Despacho, feita a costumada depercasam, cada um tomará o seu competente lugar: a saber o P.^{do} Presidente, e Secretario o da parte do Evangelio, seguindo se os duas Vogaes da Meza immediata, e logo os da actual por sua ordem. E da parte da Epistola o primeiro Deputado, Ex-Secretario, os duas Vogaes da Meza immediata, e logo os mais Deputados na referida forma.

§. 5.

Sentados todos com aquella gravidade, e modestia, q' pede tam acreditavel acto, fara o ¹º Presidente ler pelo Secretario o Cap. 45. — Cap. V^o destes Estatutos, q' trata do Presidente, lido ele proporã o dito ¹º Presidente seis Irmãos, q' tenham as qualidades, e circunstancias, q' no mesmo Cap. se referem, e sendo daqueles seis approvados tres pela Meza, e escrutinio com favas brancas, e pretas, o Secretario fará o respectivos belhetes para se entregarem tres dos Eleitos a cada Voyal distribuindo-os o Procurador, e formando cada um juizo prudente do melhor, o lansarã no escrutinio, sendo o primeiro o ¹º Presidente, seguindo-se os mais Voyaes por sua ordem, lansando ao mesmo tempo os dous belhetes dos refutados em outro escrutinio para isto destinado

§. 6.

Concluida esta asam apresentara o mesmo Procurador o escrutinio ao ¹º Presidente, ficando o segundo no meio da meza, e tirando dele, separadamente

os irá lendo em alta, e intelligivel voz, e escrevendo o Secretario os votos q' cada um tiver, q' finalmente contados, apresentados, e conferidos por todos os Vozaes, ficará canonicamente eleito Presidente aquelle q' maior numero, e pluralidadeles tiver, e avendo empate será o M^{do} Presidente, ou Secretario de qualq. das Mezas immediatas chamado p.^a a sua decira.

§. 7.

Terá immediatamente ler a M^{do} Presidente o Cap. 16. q' trata do Secretario, o q' executado nomiará este tres Irmaos, q' tenham os requeritos declarados no mesmo Cap. e sendo na referida forma aprovados pela Meza, feitos os bilhetes, se observará o determinado no Cap. antecedente

§. 8.

Consecutivamente lerá o M^{do} Secretario o Cap. 18 q' trata dos Deputados, e depois de examinar os livros dos Irmaos, fazendo um rol dos Eclesiasticos q' ainda o nam tem sido, e outro separado, dos q' já serviram.

Do-
pri-

primeiro escolheram dore avendo os, e q
tenham aquelles requisitos, e qualidades
do citado Cap., e na falta daqueli nu-
mero, sera completo, com os q se escolhe-
ram do segundo, sendo Irmãos q tenham
servido o dito cargo á mais de seis anos.
E sendo da mesma forma aprovados pe-
la Mesa fará o M.^{do} Secretario os belhetes
respectivos observando se a mesma forma-
lidade, e ordem declarada no §. do M.^{do}
Pridente, desorte q ossete q tiverem
pluralidade de votos eses seram os De-
putados. Com advertencia porem que
por escrutinio se decidiram aqueli q
á de ficar primeiro, e segundo Depu-
tados, devendo ter as qualidades requi-
ridas no M.^{do} Pridente, cujas faltas á
de suprir.

§. 9.

Deve juntamente fazer se um rol dos
Irmãos Eclesiasticos compostos, q ainda
nam servirem de Deputados, sendo de
conhecida capacidade. Destes se esco-
lheram seis, e nam avendo copia, se
suprirá com os q tiverem servido á six
anos, e feitos os respectivos belhetes se-
ob.

Paraná

observará o determinado no §. do N.^o
 Presidente

§. 10.

Continuaram em fazer rol dos Irmãos
 Seculares, q' ainda nam serviram, e esco-
 lhendo tres se-executará o referido

§. 11.

Como tambem a respeito do Izoureiro
 da Irmandade, q' será sempre Irmão
 Secular, e nam querendo o actual con-
 tinuar, ou tendo a Mera causa justa
 para fazer eleisam de outro, q' sempre
 será justificada

§. 12.

A mesma formalidade terá a eleisam
 de Procuradorey, nommando cada um
 dos actoes tres, e tendo o N.^o Secretario
 o Cap. 2.^o para se fazer uma pro-
 dencial reflexam a respeito das suas
 indispensaveis qualidades, e approvadoy
 pela Mera se praticará com elles o
 mesmo, q' a respeito das mais nomina-

soes se refere

§. 13.

Quanto ao Ex-Secretario é eleisam sem disputa por dever ficar o actual Secretario para a boa instrusam do novo eleito

§. 14.

sem interpolasam lerá o Secretario as Cap. 2, 2, 3 q' tratam das qualidades, e obrigações do Siroureiro da Igreja, Fiscal, e M.^o das Cerimonias da Irmandade, dos quais todos depende o lustre desta Igreja, e aumento da Carid.
Estes poderam ser eleitos in voce, como tambem Procuradorey Letrado, Es-moler-mor, Enfermeiro-mor, e Procuradorey assistentes na Capela de Nossa Senhora da Lajá, alem dos mais Officiaes, q' precizos forem para o regimen, e economia da Irmandade. E avendo a respeito de algum deles duvida, em tal caso se decedirá a sua nomiasam por escrutinio, sendo noso intento a boa paz dos Irmaos, e conservasam da Irmandade.

Parocho

§. 15.

Ordenamos q' dos escritos referidos no escrutinio para iso destinado dele tome entrega o Sr. Secretario, e a sua vista se quicimem, no q' terá vigilancia. Porém os dous dos escolhidos para Presidente se guardem, e conservem no dito cofre, para q' caso fahesa o Sr. Presidente eleito antes das seis mezes, logo em acto de Meza tire o Secretario um por sorte, q' servirá de Presidente ate o fim do anno, escrevendo se no livro das Eleicoes termo do referido. E fahendo depois das seis mezes, servirá por ele o primeiro Deputado. E pagarão os gastos, q' tocar ao Defunto seus Erdeiros, o q' tambem se praticará com os mais Vogaes.

§. 16.

In voce eligirá a Meza dous dos novas Vogaes para q' no seu anno com assistencia do Secretario, e Tesoureiro de tres em tres mezes se revejam, examinem, e confirmem as contas de toda a receita, e despesa, dando doq' acharem conta á Meza para dar a necessaria providencia;

acautelando se assim a pouca averigua-
sam q' delas á na entrega geral por
falta de tempo

§. 17.

Para q' em tempo algum nam venha
em duvida, declaramos, q' os Vogaes da
Mesa sam 18: a saber o M.^{do} Presiden-
te, Secretario, Ex-Secretario, 12. Deputa-
dos Eclesiasticos em cujo numero en-
tram os 4^{os} compostos, o Secular, o Serou-
riro da Irmandade, e os doze Procurado-
res; q' votaram na forma seguinte =
1.^o o M.^{do} Presidente, 2.^o o Secretario, 3.^o o
Ex-Secretario, 4.^o os Deputados Eclesias-
ticos, segundo a sua precedencia, 5.^o o
Deputado Secular, 6.^o o Serouriro, e ul-
timamente os Procuradores.

§. 18.

Concluida com a desejada paz, e quie-
tasam a eleisam, o Secretario descreve
na todos os eleitos na forma referida,
em uma folha de papel, e decendo sem
demora o M.^{do} Presidente, e mais Vogaes
á Capela mór da Igreja em cujo plano,

Se

Parmlano

se achará uma meca, e asentos feitas
as devidas genuflexões, se sentaram todos,
e pondo se o Secretario em pé, com clara,
e destinta voz publicará a dita eleição,
q' será por todos assinada, concluindo se
finalmente este acto com o Hymno =
Te Deum laudamus, Antifonas, Versico-
los, e Orações proprias de Nossa Senhora,
S. Pedro, e S. Felipe Neri.



IRMANDADE

Cap. 14. DOS

Da eleição do Ex.^{mo} Prelado deste
Bispado

§. 1.

Daquella geral regra da eleição, ex-
ceptuamos o Cam.^o e M.^o S.^o Bispo des-
te Bispado, q' sendo novo irmão pode-
rá ser justamente eleito e aclamado
Presidente

§

§. 2.

Poderá da mesma sorte ser eleito, e aclamado Presidente qualquer outro nosso Irmão, q' para iso tiver merecimento, e qualidades, q' nesta Irmãdade o fassam distinguir.



IRMANDADE
ap. 15.

Do M^{do} Presidente
DOS
CLERIGOS

§. 1.

Ordenamos, q' o Irmão, q' for eleito Presidente, seja Sacerdote residente nesta Cidade, ou Suburbios, q' ao menos tenha cinco annos de Irmãdade, e servido de Deputado da Meza, / excepto no caso de aclamasam / q' seja benemérito, com boa vida, e costumes, e com-
tal

Parrilano

tal capacidade, prudencia, e reputasam,
q' se faza obedecido, e desempenhe com
satisfasam as obrigacoens do Officio. Mas
tendo ja servido o mesmo cargo, nam
podera ser reeleito sem pasarem qua-
tro anos

§. 2.

Depois q' tomar o juramento, e entrar
a exercer, persuadirá em Meza a todos
os Vogas dela a rectidam, zelo, e pruden-
cia, com q' todos devem cooperar para o
governo, por serviso de Deos, e augmen-
to da Irmandade, assim no primoroso
cuidado do culto Divino, como na devota
caridade do Proximo, e exata observancia
dos presentes Estatutos,

§. 3.

Sera muito acautelado em conceder
licensas, afavel, e cortes para os Irmaos,
sem dar ocaziã, a q' lhe faltem ao res-
peito, e necessaria obediencia. Satisfa-
ra, o q' lhe tocar dos gastos, a q' a' de en-
trar igualmente com os Deputados, e terã
em boa guarda, uma das chaves do cofre.

§.

§. 4.

Previdirá em todas as Mezas, Difinito-
rios, e Juntas, propondo nelas os negoci-
os, q' se á de tratar, ou cometendo-os a
outro Vogal, q' deles tenha melhor ins-
trusam, para q' os proponha. Nestas
ocaziões poderá mandar dizer, calar, a-
sentar, e tocar a campainha para o que
for necessario. Tambem desirirá aos
requerimentos do Fiscal, Procuradores, e
de qualquer Irmão, e pessoa, q' nas ditas
Mezas, Difinitorios, e Juntas pertenda
requerer. Nas faltas, q' de menos con-
sideram nas Mezas ficarem alguns Vo-
gais, nomeará outros Irmãos, q' tenham
servido os mesmos lugares para a subs-
tituissam

§. 5.

Nam consentirá, q' algum dos Vogais
da Meza, e Officiaes da Irmandade ex-
ceda ao determinado nos Estatutos ocu-
pando se nas coizas, q' pertencerem a
outro Official, e menos em fazer despe-
ras, ou em obrar coiza alguma sem or-
dem da mesma Meza. Nam resolve-
rá

Barbiero

rá somente por seu parecer os negocios da Irmandade, nem consenta se execute cousa alguma, sem se determinar por pluralidade de votos. E para q' o seu modo de obrar sirva a todos de exemplo, lhe advertimos, q' ainda naquelas cousas, q' por estes estatutos pode por si só resolver, faza quanto lhe for provevel por comunicadas a Mesa, antes q' se executem.

§. 6.

Visitará os Irmãos enfermos, como se lhe determina, e sendo pobres, q' por alguma justa causa nam venham para o noso Ospital os mandarã socorrer por conta da Irmandade, com Medico, Cirurgiam, e botica, e na primeira visita, q' lhe fizer lhe darã ate mil e duzentos reis de esmola.

§. 7.

Prezidirã nos acompanhamentos, enterros, e actos procecionaes. Serã o primeiro lugar, e assento no coro. Dirã na casa do Defunto a Orsam do Responso,

e finalmente executará, e fará observar
à risca, o q' se lhe determina nos Cap. 6,
e 7.

§. 8.

Tambem na forma do Cap. 35. poderá
conceder licença por tempo de duas mezes,
aos q' se absentarem, a qual poderá ser
reformada, sendo dada por escrito

§. 9.

Além da funsam do Triduo, q' deve fa-
zer Anniversario geral, cuja Misa será
primeiramente applicada por todos os
nosos Irmãos defuntos, e em segundo lu-
gar pelas Almas do Purgatorio, celebra-
rá tambem a Misa do Espiritu-santo,
as do Natal, a da Purificasam da Senho-
ra, a da Dominga de Ramos com a ben-
saõ das Palmas, a de Quinta feira de In-
doensas com a isam do Lava-pedes, a fun-
sam de sexta feira in Parave, a de Sa-
bado de Meluia a da Pascoa da Resur-
reisam; e finalmente a bensam da Sin-
za, cujas Misas poderão applicar como lhe
parecer.

§. 10.

Sendo tempo de se vaga, tanto q' che-
 gar noticia certa de nomisam do Ed.^{mo}
 Perlado, determinará em Mesa fazer as-
 devidas demonstrações de contentamento,
 e significar-lhe por carta a congratula-
 sam da Irmandade. Chegado q' seja
 a esta Cidade, irá com toda ou com a
 maior parte dos Vogas beijar-lhe a mam,
 e prestar-lhe obediencia em nome da mes-
 ma Irmandade.

§. 11.

Quando depois lhe parecer mais oportu-
 tuno, irá em companhia do Secretario,
 e dois Deputados mais velhos exior ao
 mesmo Senhor o muito, q' seus Ed.^{mos}
 Predecessores tem condecorado esta Irman-
 dade, sendo dela Irmãos, e pedir-lhe
 se digne conceder licença para se escrever
 o Termo de sua entrada. Obtida q'
 seja a faculdade irá depois com toda a
 Mesa levando o livro com o termo escrito
 para lhe render as graças, e asinar o mes-
 mo Senhor; E quando for eleito Pre-
 zidente da Irmandade irá o M.^{do} Presi-
 den-

dente e todos os Vogaes participar-lhe
a Eleisam.

§. 12.

Podera' por si só condenar qualquer
Irmão q' lhe nam obedecer ao serviso
da Irmãdade em sincoenta reis, e con-
forme a rebeldia podera' agravar a con-
demnasam ate duzentos reis, de q' nam
sera' aliviado, se nam por votos da Mesa

§. 13.

Pubricarã os livros todos da Irmãdade,
e suas administrasens na forma do cos-
tume, ou darã comisam por sua propria
letra a quem o fasa. Assignarã com o
Secretario, e Seroueiro da Irmãdade
as contas dos livros da Caixa e Marum
com os mais respectivos, assignarã as Cedu-
las pelas quais deve dito Seroueiro
fazer os pagamentos, e o mesmo fará
nos registros das mesmas cedulas

§. 14.

Deixarã na Secretaria todas as cartas;
pa=

papeis, e documentos, q' estiverem em seu poder, e q' pela razão do officio se pertencem a Irmandade, q' se guardarem no lugar competente, e no fim do ano advertirá ao Secretario, e a todos os Vogaes, q' fazam, e cumpram o mesmo, no q' lhe incumbamos as Conciencias

§. 15.

Vizitará em cada um dos meses do anno o Ospital, e Enfermaria, averiguando se dá alguma falta, e se é bem, ou mal servida. Procurará saber se algum dos Vogaes da Mesa, Capellães do Coro, Officiaes da Irmandade, e dos q' servem na Igreja, e Sacristia saltam á sua obrigação; como também se na Igreja, Altars, Sacristia, e fabrica dá alguma falta, ou abuso no acção, e decencia do Divino Culto, para a tudo se dar em Mesa a necessaria providencia.

§. 16.

Finalmente observará tudo o mais q' alem do sobre-dito, se lhe incumbem nestes Estatutos, o q' tudo aqui annexo

por expreso, e declarado; e se em al-
gum dos actos, e assistencias pessoas q̃
se lhe determinam fizer alguma falta,
sem legitima causa, e impedimento fo-
r q̃ dele nam esperamos pagará por ca-
da vez trezentos reis, q̃ qualquer dos Pro-
curadores podera requerer.



Cap. 16.
IRMANDADE
Do Secretario
DOS
CLÉRIGOS
§. 1.

Determinamos, q̃ o Irmão, q̃ for eleito
em Secretario, seja Sacerdote residente
nesta Cidade, ou suburbios dela, tenha
ao menos quatro annos de Irmadade, e
servido já de Deputado da Mesa, q̃ se-
ja pessoa de boa consciencia, procedimen-
to, prudencia, intelligente, e zeloso nas
cousas da Irmadade, e tenelo já servido

o mesmo emprego, nam p'essa neli ser
reeleito, sem terem pasado tres annos

§. 2.

Dentro do termo de um mes, desde que
principiar a servir, escreverá em quatro
cadernos separados as listas de todos os
Irmãos da Cidade e Suburbios, a fim de
q' os quatro Zeladores por eles se gover-
nem dando os avisos para as funsoes
da Irmandade, e lhe declare as abitaco-
ens, e ruas, em q' os mesmos Irmãos fo-
rem moradores

IRMANDADE
§. 3.

Escreverá os bilhetes q' se pratica man-
dar aos Irmãos q' a'm de assistir aos
Moribundos por duas oras, e serem assi-
nados pelo M.^{do} Presidente, ou por quem
suas vezes fizer. Tambem fará as lis-
tas, pelas quais se toma conta dos Ir-
mãos nas funsoes da Irmandade.

Nos termos q' escrever dos Irmãos com-
postos observarã o determinado no Cap.

§. 4.

Escreverá as tabelas, pautas, e listas para a Sacristia. Na da Missas dos Sabados declarar em cada mez os nomes dos Irmãos a q' por turno tocam nas dos Officios os Irmãos, q' por sequito as devem dizer, e os q' devem cantar os Evangelhos, e Epistolas. Na dos Bemfeitores adicionará, os q' forem acressendo. Na dos Irmãos defuntos terá o maior cuidado, para q' nam fique por descrever algum, a fim de q' por ela se possa regular, os q' por suas Almas devem dizer, ou mandar dizer as Missas. E nas dos legados escreverá, os q' faltarem

§. 5.

Nos termos das entradas, e juramentos dos Irmãos observara o disposto no Cap. 2. Copiará as Cartas, q' em nome da Mesa se mandarem para fora, e tambem algumas, das q' vierem para a Mesa, ou para qualquer Official sobre coisa pertencente a Irmandade. Nos Inventarios da Irmandade, Igreja, Sacristia, Safrica, e Enfermaria, e Capela de Nossa

Senhora da-Laja, escreverá tudo, o q' for acrisendo no decurso do-ano q' serve.

§. 6.

No livro das Memorias Estoricas da Irmandade, escreverá os casos, e funsoens memoraveis, q' por qualque principio respeitam á Irmandade. E constando lhe q' faltou algum successo / q' nam deve ficar sepultado no esquecimento / o descreverá, ainda q' por iso fique alterada a serie, e ordem Chronologica.

§. 7.
IRMANDADE

Escreverá as cedulas, pelas quais o Juroumento da Irmandade deve fazer os pagamentos, declarando as folhas em que ficam registradas no competente livro.

§. 8.

Observará a formalidade determinada tanto no livro dos Obitus dos nosos Irmãos, como dos Clerigos pobres, q' o nam foram

§. 9.

Escreverá tudo o q' pela Mera, e M.^o Presidente lhe for ordenado para o bem, e serviço da Irmandade. Passará as Certidões, q' por despacho da dita Mera se lhe mandar, e no fim do ano ade fazer descrevam, ou rol de tudo, o q' se a de entregar ao Tesoureiro da Igreja, e Sacristia, com termo em q' ele se obrigue, e asine a dar conta de todo o contido no mesmo rol, no fim do mesmo ano passará Certidam, declarando expressamente os Irmãos, q' nam satisfizeram, o q' devem, o q' portarem por fe' a fim de q' a Irmandade dali em diante lhe nam corra, em quanto lhe nam pagarem.

§. 10.
DOS CLÉRIGOS

Fará um rol das cransas, legados, e testamentarias, q' se acharam por completas. Escreverá outro rol, em q' declarar todos os pleitos, e demandas pendentes, os termos em q' se acham, os Juizos em q' correm, e os Cartorios, ou Escrivaens dos seuy processos, de q' se dará uma copia ao Irmão Fiscal.

§. 11.

Nam escreverá em livro algum, q' nam seja numerado pelo M.^{do} Presidente, nem se poram cotas marginaes, sem ordem da Mesa, de q' primeiro se am de fazer os termos comparativos, e relativos no livro de les

§. 12.

Nam si de tirar para fora da Secretaria papeis, ou livros alguns, antes fará exa-cta deligencia para q' nela se exponham, e conservem e tendo noticia q' alguns estam por fora, sem q' possa conseguir a exhibisam no ano do seu ministerio, deixará lembransa no Cartorio.

§. 13.

Assistirá com o Tesoureiro da Irmandade, e com o Vogal, q' em mera se determi-
nar nas rematasoens q' se fizerem por parte da mesma, e do produto fará lem-bransa interina, em q' casine o Tesoureiro, o qual receberá a importancia do mes-mo produto, escrevendo se de pois tudo

com-

com individuaam No respectivo livro.

§. 14.

Examinará os livros das entradas, dos Obitus, e dos Sepultados nesta Igreja, e os mais, e achando neles alguma falta de seus Antecessores, dará parte a Mesa, para logo se ponderar o modo do remedio, e ser condemnado o comprehendido nelas, em cem reis por cada uma,

§. 15.

A cada um dos Irmãos novamente entrantes na Irmãndade fará ler o traslado destes Estatutos. Nas Mesas ordinarias, e Actos successivos lerá um Capitulo pela ordem do seu numero, e naquellas, em q' se propozer alguma materia sobre q' nelas aja expressa determinasam lerá o Capitulo, e Numero respectivo para em observancia dele determinar os Voyas, nam admitendo supplica, requerimento, ou proporisam directe, ou indirecte, ofenciva, com q' se fassa ilutoria

§. 16.

Assistirá a todos os Officios dos Irmãos defuntos ás Mezas, Difinitorios, e Juntas-geraes. Visitará os Enfermos, e fallando algum deles, verá nos livros se ficou devendo alguma cousa á Irmãanda de para depois de sepultado o mandar advertir a seus Erdeiros, ou Testamenteiros, e nam correrá a Irmãanda em quanto esta nam for satisfeita.

§. 17.

Receberá as esmolas das entradas, importancias dos annos, e tudo o mais q' os Irmãos estiverem devendo de contribuzoens, e multas; desorte, q' se fasa com brevidade conta com entrega.

§. 18.

Para q' mais expeditamente possa cumprir com as laboriozas obrigazoens do Officio, se nam occupará em outras diferentes, das q' nestes Estatutos se lhe determinam; E menos em obras sem beneplacito de todos os Vogaes da Meza.

73
Será em boa guarda os Paramentos ricos
com a chave delas. Nam emprestará coi-
za alguma sem ordem da Mesa sob as
mesmas penas por iso impostas ao Serou-
reiro da Igreja

§ 19.

Porém daquella geral prohibiçam justa,
e privativamente executamos as Leyra-
das Melegiam Monacal de S. Bento, e
Congregação dos Conegos Regulares de
S. Joam Evangelista desta Cidade, pelos
destintos obsequios q' delas recebemos,
mutua e amigavel correspondencia com-
ej' nos tratamos: rrazam q'ora mandamos
do dito Secretario, e Sircunheiro, q' vindo
qualquer Servente das ditas Religioens
pedir-lhe paramento, alfaiá, ou outro
qualquer couza, q' nesta Casa aja sendo
para o serviso da sua, ou ornato da
Igreja, sendo o dito Servente conhecido,
ou trazendo escrito do M.^o Sancristam,
com prontidam lhe entregue o ej' pedir.

§. 20.

Na boa ordem do Cartorio, e Secretaria

Particular

se-ajudará do Irmao Ex-Secretario.
Será uma das tres chaves do Cofre, e em
grande cautela todos os livros princi-
palmente da Caixa, e da Marcam, q' de-
vem estar debaixo de chave.

§. 24.

Atendendo ao trabalho, e serviso, q' á
de fazer a Irmandade, nam entrará
aos gastos, e despesas. E finalmente de-
ve cumprir em tudo, e por tudo, nam
só, o q' neste Capitulo se lhe determina;
mas tambem o mais, q' lhe respecta em
qualquer dos outros Capitulo destes Es-
tatutos. E quando, q' tiver ausente, e
impedido servirá em seu lugar o Ex-
Secretario; e na falta deste será eleito
o Irmao da Mesa, q' parecer mais con-
veniente.

Cap. 17.

Do

Do Ex-Secretario

§. 1.

O Irmão Secretario da Mesa, q' acaba ficar na mesa seguinte; assim para nela informar os casos anteriores; como para suavizar o grande trabalho da Secretaria, e para substituir as faltas do Secretario; operando para a boa guarda, e ordem do Cartorio; e para fazer rejor nele os papeis e livros q' faltarem

IRMANDADE

§. 2.

Escreverá, e copiará aquellas coisas q' nam for necessario serem escritas da propria letra do Secretario. Portanto, determinamos nam escreva o q' precizamente, e por mais legalidade deve so escrever-se pelo dito Secretario, em razam de seu Officio. Nam tirará para fora da Secretaria livros, ou papeis alguns, e sabendo q' na man, e poder de alguma pessoa se acham alguns pertencentes, ou respectivos á Irmandade, porá todo o seu cuidado em fazer q' se

Parrilang

Se recolham no mesmo Cartorio

§. 3.

Observará inviolavel segredo nos particularas do dito Cartorio, e da Mera. Nam entrará aos gastos, e despesas, em atensam ao trabalho, e bom serviso, e zelozamente fará a Irmãdade, e dita Mera; e servirá de Secretario em todos os impedimentos q' o proprio tiver: declarando naquilo, q' entam escrever, q' o far por impedimento, ou ausencia do Secretario

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS
Cap. 18.

Dos Deputados

§. 1.

Os Deputados Eclesiasticos, e o Secular, seram moradores nesta Cidade, ou em seus Suburbios; e para poderm

satisfazer as despesas, q' lhes tocarem,
nam devem ser eleitos, os q' forem pobres.
Teram ao menos tres annos de Irmãdade,
e precederem uns aos outros conforme su-
as antiguidades na mesma Irmãdade;
providenciando as suas capacidades pa-
ra o bom regimen, como vae fundamen-
tal da subsistencia. Com os Deputados
compostos se nam entenderá a compari-
sam de term os sobre ditos tres annos
de Irmãos

§. 2.

Guardaram segredo nas coizas q' se
trataram em Mesa; e nam consentiram,
q' nela se obre, e proponha a votos ma-
teria alguma de q' se siga formal contra-
vensam ao determinado nos presentes
Estatutos; Visitarã os Enfermos com a-
môr, e caridade, dando lhe saudaveis con-
elhos, para a salvasam na forma de-
terminada no Cap. 5 e constando.
lhe q' sam pobres farão ciente a Me-
sa para o socorro de q' necessitarem, veri-
ficando se com effeitos o essencial do noso
Instituto.

§.

§. 3.

Nas Procisoens, e acompanhamentos de enterros iram immediatos ao N.^{do} Presidente, fazendo corpo de Mera. Assistirão a todas as funsoens da Irmandade, e da mesma sorte a todas as Meras, Difinitorios, e Juntas, pena de payarem darentos reis, por cada falta, nam tendo legitimo impedimento

§. 4.

Ao primeiro Deputado pertense na falta do N.^{do} Presidente, fazer todas as funsoens, e assistir a todos os actos, a q' aquelle é obrigado; e achando se este tambem impedido ao Immediato, &c. Sem os Deputados no Coro o lugar a sima do N.^{do} Capelam-mor, e mais Capelaens, sentando se com a mesma ordem, q' se pratica, estando em Mera

§. 5.

São obrigados a dizerem as doze Missas do ano nos Officios das Almas, cada um no mez q' lhe tocar, principian
do

do pelo primeiro Deputado, q' serri o
mais antigo na Irmandade; e faltan-
do pagará a esmola, q' a Irmandade
pagou pela dita Misa

§. 6.

¶ Fallecendo algum pagaram seus Ordi-
ros, o q' tocava satisfazer o Defunto dos
gastos do seu ano; e tudo o mais q' esti-
ver devendo à Irmandade

IRMANDADE

Cap. D.

DOS
Do Fiscal. CLÉRIGOS

§. 1.

¶ O Irmão q' for eleito para Fiscal
será Eclesiastico, q' tenha servido de
Deputado com residencia nesta Cidade,
ou suburbios, sujeito de boa tensam;
zeloso com noticias das couzas da Ir-
mandade, e professor de Direito; mas

narr.

nam o avendo com esa graduasam, ou
tambem na falta de ser pessoa Eclesiastica,
se suprirá por outro noso Irmão, ain-
da Secular, inteligente de providade, e
com experiencia de negocios

§. 2.

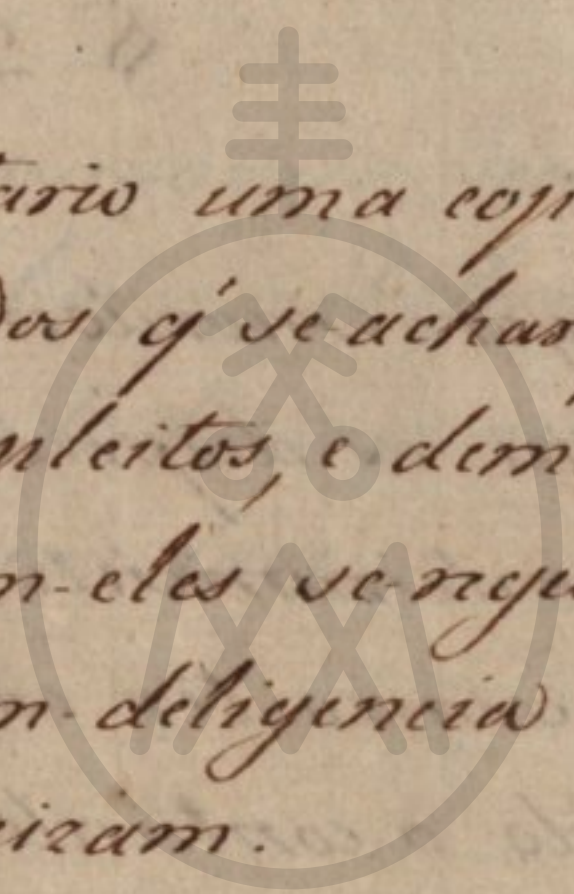
Nam pagará mordomia, nem coisa al-
guma, para as despesas do ano. Para
cumprir inteiramente com a sua obriga-
sam, é necesario ter cabal, e plena noti-
cia de todo o contido nestes Estatutos,
para o q' terá em seu poder o transum-
pto deles: por quanto deve requerer, e
fazer executar o q' nelles se determina:
zelando tudo geralmente assim nas cou-
sas espirituas, como temporaes.

§. 3.

Determinamos, q' com muita particu-
laridade cuide em fazer, e applicar a sa-
tisfasam dos Legados, e Testamentarias,
q' a Irmãdãde dever, nam menos a-
plicará a cobrança de todas as dividas,
e a seguransa delas. Applicará o pro-
gesso dos pleitos, e dependencias, nam

consentindo q' se mova algum sem fun-
damento de Justiza a favor da Irmã-
dade, q' deve estimar em muito mais,
q' qualyquer interesse a boa reputasam.

§. 4.

Receberá do Secretario  uma copia do rol
das - eranças, e legados q' se achas por com-
pletar, e outro dos pleitos, e demandas
pendentes para com-elles se regular, fa-
zendo promover com diligencia o seu
cumprimento, e decizam.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS
Cap. 20.

Do Seroeiro da Irmãd.^e

§. 1.

O Irmão q' for eleito para Sero-
eiro, da Irmãdade, será pessoa de re-
cta consciencia, verdade notoria, inteli-
gente em contay, e residente nesta Cid.^e
ou

ou seus Suburbios, suprabondante de-
bens

§. 2.

Receberá no principio do ano cem mil
reis, para deles ir fazendo as despesas,
q' occorrerem, mas nam á de fazer paga-
mentos sem cedulas escriptas pelo Se-
cretario, e assinadas pelo Sr. Presidente,
q' citaram as folhas em q' ficam registra-
das no livro competente, como fica deter-
minado no Cap. 18, e todas ficaram em
seu poder para comprovar com ellas as
contas q' der.

§. 3.

A' de ter uma das tres chaves do cofre,
e sera prompto em a trazer, quando se
abrir, precedendo aviso. Sera vigilante,
pondo da sua parte uma exacta deli-
gencia produncial, para q' se recolha
ao dito cofre o dinheiro q' estiver por fe-
ra, sendo quantia consideravel, pratican-
do o mesmo com os penhores, escripturas,
obrigacoes, e titulos para a sua maior
seguranca

§. 4.

Assistirá nas rematações, q' se fizerem por parte da Irmandade com o Secretario, e Vogal nomeado pela Mesa para receber o seu produto, observando-se a forma prescripta no Cap. 16. §. 15.

§. 3.

Fará applicar as cobranças das dividas, foros, e pensões, q' se deverem á Irmandade; e atendendo ao seu laborioso ministerio, zelo, e cuidado, nam contribuirá com mordomia

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cap. 21.

Das Procuradores

§. 1.

Os Irmãos q' forem eleitos para Procuradores, sejam Eclesiasticos residentes nes-

Privilegio

nesta Cidade, ou Suburbios zelozos, des-
ocupados, activos, e de bom procedimento

§. 2.

Quando noticia de algum Irmão enfer-
mo, o viritasam participando-o à Me-
za, para q' o M.^{do} Presidente, e Deputa-
dos executem o mesmo.

§. 3.

Teram grange vigilancia quando os
Irmãos assistirem aos moribundos, para
q' estes nunca fiquem sos na perigosa
ora da morte, fazendo q' os ditos assis-
tentes se nam retiram, e ainda q' aca-
bem as suas oras, sem q' outros subs-
tituam o seu lugar: no q' lhes enca-
regamos gravissimamente as Consciencias,
e comonicamos as penas estabelecidas
no Cap. 5. §. 4.

§. 4.

Receberam todos os belhetes q' os Ir-
mãos assistentes deixarem na Cara do
Enfermo, para saberem os q' faltarem.

En-

Ensinaram o Corretor da Irmandade a
assistencia, e moradia dos Irmãos q' a'n
de a'estir, determinando tudo o mais q'
deve executar, pois a's suas ordens fica
subjeito

§. 5.

Salendo com indigencia algum no-
so Irmão, ou Clerigo pobre q' o nam se-
ja, o faram saber com brevidade ao M.^{do}
Presidente, ou a quem suas vzes fizer,
para determinar logo o q' for necessario,
observando se o Cap. 10.

IRMANDADE

§. 6.

Apontaram os Irmãos, q' faltarem nos
entros, Officios, e mais obrigaçoes, e sem
intercadencia de tempo participem ao
Secretario as ditas faltas, para fazer o
lançamento no livro a q' toca. Nam
admitam licenças algumas verbaes, ex-
cepto aquelas q' se tiverem supplicado
pessoalmente ao M.^{do} Presidente, recolhen-
do a si todas as q' se tiverem dado por
escrito.

§. 7.

Seram cuidado, em q' nos actos publi-
 cos se portem todos os Irmãos com modera-
 ção, gravidade, silencio, e boa compostura,
 dando assim bom exemplo, e excitando
 a pureza do Cristianismo; por em ca-
 zo nam posam obiar efiscamente a fal-
 ta, q' ate se faz irreparavel, por ser
 o procedimento dos riosos Irmãos muito
 ajustado com as disposicoes dos Sagrados
 Canones, Decretos, e Constituiçoes Apo-
 tolicas, o faram saber ao Secretario, para
 serem multados.

IRMANDADE

§. 8.

Tambem nam concorrerem para mor-
 domia, ou outro algum dispendio no seu
 ano; e por nenhum principio, ou mo-
 tivo faram requerimento, ou representa-
 ção, q' seja contraria ao determinado
 nestes Estatutos, antes sim alegar, e re-
 querer em Mesa, Difinitorio, & o q' for
 a bem, e utilidade da Irmandade. E
 da mesma sorte conhecendo destintam^{te},
 q' em Mesa se determinam couzas con-
 tra o referido nestes mesmos Estatutos,

ou

ou q' em tempo algum podiram vir
a ser prejudiciaes á mesma Irmandade;
em tal caso recorreram ao N.º Presiden-
te, supplicando-lhe fassa convocar Defini-
torio para a sua dicizão, o qual espera-
mos lhe desira com a prudencia q' dele
se espera.

§. 9.

Querendo algum dos mesmos Procura-
dores absentar-se, ou tendo legitimo im-
pedimento, o fará saber á Mesa, para
se nomear pessoa acta q' substitua a
sua falta.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cap. 22

Do Jurouiro da Igreja

§. 1.

O Jornaõ q' ouver de ser eleito em Je-
rouiro da Igreja, e Sacristia, será Pres-

Parish

bitero, de bom exemplo, consciencia, e recolhimento, Omem prudente devoto, e assado, e podendo ser aprovado para confessar

§. 2.

Abitará sempre no quarto das Casas contiguas com a Igreja, conforme lho determinar a Mesa, para q' com sua local preeminencia, lho seja mais facil a indifferivel vigilancia, e boa guarda de tudo, evitando algum insulto, e cuidando melhor na necessaria conservaçam, e accio dos Altarej, vasos sagrados, e ornamentos.

§. 3.

Para q' efectivamente o cumpra, nunca deixará a Igreja, Sacristia, e edificio solitario, sem ficar pessoa de experientia da confidencia, q' em tudo tenha summa cautela. Nam consentirá franca entrada pelos interiores a pessoas desconhecidas, nam deixará entrar Mulheres sem ordem da Mesa. E para q' por falta de sua preciza residencia, nam aconteça algum prejuizo, o avermos por aliviado

das.

das assistencias pessoais da Irmandade,
excetuadas as q' aqui lhe determinamos.

§. 4.

Nam poderá emprestar coisa alguma
sem licença da Mesa, e fazendo o contra-
rio será advertido, e multado pela pri-
meira vez em dous mil reis, pela segun-
da em quatro, e pela terceira determina-
rá a Mesa o q' lhe parecer. Tambem
nam fará obra alguma sem ordem da
Mesa, e sendo necessaria lho fusa saber
para se dar providencia.

IRMANDADE

§. 5.

A Sacristia é casa determinada para
oracão dos Sacerdotes, q' celebram o Sa-
crosanto Sacrificio: de nenhum modo
consinta se fasam nela juntamentos,
conversações, ou assembleas, e dos que
obruarem o contrario, sendo pelo mesmo
Juroueiro advertidos, darão parte à Me-
sa, pena de se lhe dar em culpa toda
a omisam

Paroquial

§. 6.

¶ Será em boa guarda o livro dos Assentos das pessoas sepultadas nesta Igreja, e findo q' seja, o entregará ao Secretário, para o meter no Cartorio da Secretaria, observando o disposto no Cap. 16. Também conservará a chave da fabrica ordinaria, prevenindo todo o desvio para dela no fim do ano fazer entrega com tudo o mais de seu recebimento no principio por rol de descriçam.

§. 7.

¶ Será adornar a Igreja, e compor os Altares para as solemnidades festivas, e funebres: proverá as lampedas, e o preparo do tumulto, esquife, Cruz, cereas, velas, e tochas necessarias, assim para os enterrros, como para os Officios, e mais funsoens

§. 8.

¶ Será observar, o q' intiramente se lhe determina no Cap. 3. dos Estatutos do Coro, como tambem achando se algum

Tr.

Irmao enfermo, e em perigo de vida,
advertira / por escrito q' fara publico na
Sacristia / aos Sacerdotes q' ouverem de ce-
lebrar Missa; para q' no Santo Sacrificio
o encomende a Deus nosso Senhor, pe-
dindo lhe conceda, e inspire o melhor me-
io da sua salvacao.

§. 9.

Observara o disposto no Cap. 8. N. 3.
para q' nas Missas q' se mandarem
dizer nesta Igreja, de a preferencia aos
Irmãos, sem as poder repartir, e sendo
de corpo presente seram geralmente di-
tas por todos, e da mesma sorte se nam
diga Missa depois q' se tiver dado prin-
cipio a alguma solenidade, e nos Officios
de Defuntos em quanto nam se principi-
arem Laudes.

§. 10.

Sera particular vigilancia em notar se
os Padres Capelaens, e mais Irmãos que
tem obrigacao de Missas de Legados, as sa-
tisfazem, ao q' faltando dara parte a
Mesa para as mandar dizer nesta I-

Paróquia

Igreja, e obrar o q' lhe parecer justo, e para q' os ditos Irmãos, e Capelaens se occupem sómente em satisfazer as Misas dos Legados quotidianos, e mesmo Terceiros e os nam admitira a outras Misas que nela se mandam dizer.

§. 11.

Indagará se se cumprim todos os mais Legados descritos na pauta da Sacristia, e avendo alguma falta a fura saber a Mesa, ou Irmão Fiscal.

§. 12.

IRMANDADE

Sendo o caso q' alguns dos Irmãos offendam ao dito Terceiro por obra de mãos, ou palavras indecentes, e provocativas, ou com palavras infaustas por ele advertir o cumprimento do q' se determina neste Cap. fazendo o executar por obrigação imperitivel, o fura logo saber na primeira Mesa para se dar a providencia q' merecer, e o mesmo se executara com os mais Sacerdotes q' nam sam Irmãos. E avendo desobediencia culpavel nos Serventes, e Meninos do Coro, de q'...

de

de reprehendidos na forma q' prescrive
o Direito, fará ciente a Mesa para dar
a providencia necessaria.

§. 13.

Orará finalmente tudo o mais, que
em qualquer outro Capitulo destes Esta-
tutos lhe respectar; o q' aqui avemos por-
expresso, e declarado

IRMANDADE
ap. 23.

DO Mestre das Cerimonias da
Irmandade
CLERIGOS

§. 1.

Determinamos, q' o Irmão q' for elei-
to para Mestre das Cerimonias da Ir-
mandade, seja Presbitero, livre de ocu-
pacoes, residente nesta Cidade, ou Su-
burbios, dotado de bons costumes, e de
boa capacidade: por quanto da sua

boa

boa direçam, e discernimento dependem
os actos de esplendor, e credito da Imman-
dade, assim na pfeisam do culto Divino,
como na boa ordem das funsoens, a certo
de suas circumstancias

§. 2.

Podendo ser sem observancia do Ponti-
fical Romano / será versado nas dispo-
ziçoens de Direito Canonico, declarasçoens
da Sagrada Congregasam de Ritos, e de-
terminasçoens da Constituisam do Bispa-
do. Alias será sujeito estudioso na
materia, com applicasam aos Cerimonias,
rubricas do Missal, e Breviario, e as con-
sernentes Doutrinhas dos Autores: pa-
ra o q' recorrerá a Mesa para fazer a
colasam dos ditos livros, q' estarem em
lugar destinado, e de baixo de chave

§. 3.

Será louvavel prudencia para tolerar,
os q' levam a mal serem advertidos, e
por essa rrazam se acautelará em fazer
as advertencias com tal modestia, paca-
cidade, e modo, q' nem os reprehendidos

se. disgustum, nem os defora o censuram

§. 4.

Assistirá a todas as funçoens da Irmandade, nas quaes todos os Irmãos lhe obedeceram, pelo q' respeita a seu cargo, e officio, e de qualquer q' lhe desobedecer, e lhe responder com más palavras dará conta á Mesa, q' o multará, como pelo caso, e circumstancias merecer para o exemplo dos mais

§. 5.

Antes das funçoens mais celebres, e de maior empenho, se previnirá com as oportunas cautelas, e necessarias providencias, porq' a ele sómente se aim de attribuir quaisequer faltas, e omissoens, q' acontecerem

Cap. 24.

Do Zeladores

que a ora competente

§. 3.

Quando por alguma razam arbitrada pela Mesa, ou por impedimento de abzencia, ou molestia intentem satisfazer por outras pessoas, só lhe será permitido fazelo por Jrmãos q' os substituem, e por falta de cada um, q' nam for avizado, pagarão o Zelador sincoenta reis inimicivemente.

IRMANDADE

Cap. 25.

DOS
CLERIGOS

Dos Serventes

§. 1.

Os Serventes da Sacristia seram bem famigerados, e bom procedimento; e q' pertencerem a m de ser propostos em Mesa, e accitos a votos; os q' forem mais atendiveis, e benemeritos.

§.

Barrilares

§. 2.

A dita Mera lhe taxará seus ordenados, e o Seroureiro da Igreja os fará trazer lobas roxas, e cotas. Os mesmos requiridos, e propozisam devem intervir, e praticar se com os Meninos do Coro. Limitando se quando algum Irmão, ou Devoto deixar, ou contribuir o ordenado com o destino para qualquer dos ditos Serventes, ou Meninos, além daquelles q tem as suas congruas na distribuisam do legado do noso Irmão Bem-feitor Antonio Rodriguez Souto, reservando se Irmão, ou Devoto para si a nomiasam da Pessoa: observando se o mesmo a respeito dos Sinciros, e mais Suceitos, q' servirem a Igreja, e Irmandade.

§. 3.

Seram obediētes, e fieis no serviso da Igreja, Sacristia, e Irmandade em tudo, o q' lhes mandar o Seroureiro, o qual os doutrinará com caridade, e mostrando se incorrigiveis, depois de serem advertidos os podera expulsar a Mera; e assim o praticuem; porra sendo de-
com

bom procedimento, e continuado ser-
vicio seram protegidos e amparados pe-
la Irmandade no q' for pocivel.

Cap. 26.

Das Mezas, Definitorios, e
Juntas geraes

§. 1.

Para melhor regimen da Irmanda-
de, e boa conduta dos Officiaes do seu
governo e evidentemente necessario q' es-
tes se juntem com frequencia, assim de-
conferirem, e resolverem, nam só, o que
respeita aos Actos Espirituaes do Culto
Divino e Caridade do Proximo, mas
tambem as couzas temporaes dos nego-
cios, e dependencias q' a mesma Irman-
dade incumbem

§. 2.

Por-

Darrilero

Por tanto ordenamos q' nas segundas
feiras de todas as semanas, e sendo a-
quelas impedidas no subsequente dia
fasam os Vogaes ajuntamento de Mera.
E sendo necessario juntarem se mais ve-
zes determinara o M.^{do} Presidente dia, man-
dando a todos recado para q' nam fal-
tem. Os ditos Ajuntamentos, e Mera,
se faram desde o dia da Exaltasam da
Cruz ate o de Pascoa da Misericordia pe-
las duas oras da tarde, e deste ate a Ex-
altasam pelas tres

§. 3.

Nela se executara a ordem presentada
no Cap. 13. da Eleisam, e nunca se fa-
ra sem o competente numero dos Vogaa-
es, q' a ela costumam concorrer, exceda
a metade do numero de Mera plena,
nem tambem podera algum dos Vogaa-
es convocar Mera subpena de ficar nu-
lo tudo, o q' nela se determinar, e quan-
do faltar o M.^{do} Presidente, fara suas
vezes o primeiro Deputado. Antes de
comensarem o acto recitaram de joelhos
de ante do Altar a Orasam prescripta
na tabela para iso destinada, a qual

o Secretario fará por na Mesa com
o livro dos Estatutos, campainha, varo
com favas brancas, e negras, tinturo, pa-
pel, e todos os requirimentos q' ouverem
para despachar.

§. 4.

Principiarão as Mesas tendo sem-
pre o Secretario em cada uma um Ca-
pitulo destes Estatutos pela sua nu-
merica ordem, e sem preterir algum: de-
tal sorte, q' sendo acabos de ler, se repi-
tam, principiando do mesmo modo, afim
de q' consigam as Vogaes por esta forma
uma instrução, e noticia dos mesmos,
devendo por eles sómente regular-se. E
para terem uma verdadeira noticia do q'
contem, darse á deles uma copia ao M.^{do}
Presidente, e a cada um dos Merarios,
tendo estes obrigasam fazer deles entrega
no acto dela a seus Successores

§. 5.

Os caros q' se aim de tratar nas Me-
zas seram propostos pelo M.^{do} Presiden-
te, e nenhum outro se adiantará com in-

Parrilera

prudencia sem q' ele lho cometa, como podera fazer, quando entender, q' outro vogal tem melhor instrusam do caro. E sendo couza q' pertensa, e respeito a algum dos vogaes, ou a seus parentes, ou q' por alguma razam seja nela suspieto sairã para fora, o q' podera requerr, e lembrar qualqueir dos circunstantes, e fazer executar o M.^{do} Presidente, em quanto se descedir a materia, finda, a qual sera chamado. Podem qualqueir vogal podera proprio em Meza, pedindo venia ao M.^{do} Presidente qualqueir caro, ou particular, q' diga respeito a Irmandade, e sua economia, sabendo dele e ciente, e se nam resolve a favelo.

§. 6.

DOS
CLÉRIGOS

Quando se ouver de proprio couza de maior difficuldade, importancia, e conciderasam, poderam os vogaes da Meza resolver, q' seja proposta em Definitorio, q' para iso se convocara, e o M.^{do} Presidente o podera fazer por si so, naquelles caros, em q' lho parecer conveni-
ente ao serviso de D.^{os} e bem da Irmandade. E quando se tiver de pro-
prio.

por caso, sobre o qual aja determina-
sam nestes Estatutos; se mandará ler
antes da propozisam, para q' todos, com
esta precisa noticia votem com acerto.

§. 7.

Proposta a materia principiará o R.
Presidente a votar, e continuarão os do
mesmo lado, e logo os do outro, mas to-
dos em segredo, ou por favas brancas em
sinal de seguir a parte afirmativa, e o
quimam de absorver, ou por favas negras,
em significasam de seguir o contrario.
Porém como pode acontecer caso, em que
se entenda ser necessario votar clara^{te}
por votos; assim se executará, mas com
tudo determinamos, q' podendo-se evitar,
se use de votos occultos.

§. 8.

Quando algum vogal estiver votando,
ou praticando sobre a materia proposta,
nam deir outros interromper lhe sua
fala; e maiormente sendo a fim de
persuadir o contrario, doq' se estiver di-
zendo para se evitarem profias impro-

Barrilero

prias do Congresso, e lugar, antes
com civilidade, e prudencia votarão
o q' entenderem por sua ordem, sem
paixam, sem extensam prolixã, e sem
praticas de assumpto diferente, do que
em-Meza se deve tratar.

§. 9.

Depois que a materia se decidir,
e venser por votos, nam consentira
o M^{do} Presidente de maneira alguma
com tensoens, ou replicas, obviando
discordias, q' podem ter nocivos, e inde-
corozos efectos, e podera reprehender, e
multar os q' desobedecerem, e tambem
os q' nam observarem inviolavel segre-
do a certa do q' se tratar em Meza, po-
rem nas multas q' fizer a este respeito,
ouvirã o parecer dos Vogaes.

§. 10.

A Meza nam podera resolver, nem
votar contra alguma contra o que ex-
pressamente se achar estabelecido, e de-
terminado nestes Estatutos, e obrando
o contrario, ficara nula, e sem vigor
a-

a sua determinasam. Porra.
avendo alguma devida a respeito da
sua verdadeira intelligencia, ou inci-
dente, q' eles nam acautelem, em De-
finitorio se porvera de remedio, dan-
do a verdadeira resoluam, q' se exe-
cutará, como Lei inviolavel, fazendo-se
de tudo termo.

§. 11.

Uma Meza nam podera derogar,
o q' por outra se tiver feito, e resolvido:
porra quando parer, q' a fundamen-
tos solidos, para se revogar, e q' se-
gulta inconveniente nam o fazendo,
será para iso convocado Definitorio, como
adiante se dirá

§. 12.

A Meza nam podera fazer obras por
conta da Irmandade, cuja despesa ex-
ceda a quantia de duzentos mil reis no
decorso do ano de seu governo. Nem
em fraude desta resoluam podera prin-
cipiar as ditas obras com o pretexto de
q' nam cheya a mencionada quantia

Brasilian

e obrando o contrario / inda q' necessarias,
ou convenientes / nam seram pagas pela
Irmãdade, mas sim por conta dos. Voga-
es da. Mesa, em cujo tempo se fizeram.

§. 13.

O Definitorio Jeru composto das. Mesas
actual, e as duas immediatas. Neles toma-
ra a Mesa actual os assentos da parte do
Evangelio, e as immediatas os da parte da
Epistola. Nestes definitorios poderam
entrar o nosso Irmão Procurador-geral, e
alguns Letrados mais, quando necessario
for

§. 14.

No Definitorio pertencerá conhecer se de-
ve, ou nam ser revogado, o q' alguma
Mesa tiver instituido, e procedendo ma-
duras informasoes do fundamento, q'
tivera a dita Mesa para assim obrar, se-
propora a votos de escrutinio secreto, e
do q' se resolver se á de escrever Termo com-
declarasam individual, do q' nele se de-
terminou q' todos assinaram. E qual-
quer derogasam q' se fizer de outra forma,

Se

será ipso facto nula

§. 15.

Determinamos pertenser ao Definitório a resolução de fazer obras, e despesas por conta da Irmandade, q' excedam a quantia de duzentos mil reis: o q' indefectivamente se proporia em escrutinio secreto, e do q' por mais votos se decidir se escreverá termo assinado na forma sobredita.

§. 16.

Outro si determinamos, q' toda a herança, testamentaria ou legado perpetuo com encargos, q' forem deixadas a esta Irmandade, nam possam aceitar-se, ou regeitar-se, se nam pelo Definitório com assistencia do Irmão Procurador geral, e do q' se assentarem, se escreverá o termo no livro de testes

§. 17.

Junta Geral comprehendirá nam só o Definitório, mas tambem todos os mais Irmãos da Irmandade, para o q' pariendo

Barrilão

melhor, se poderá fazer nesta Igreja. Nam se intentará derogar, diminuir, nem acrescentar capitulo algum dos Estatutos, nem determinar outro de novo, se nam em Junta Geral, a quem privativamente pertense.

§. 18.

A ordem de asinar em os Concórrentes, e Voyas das Mezas, Definitorios, e Juntas, será sempre firmando o R. Presidente actual no principio da primeira regra, e continuarão os mais nas sequintes linhas, deixando lugar para os sejam de asinar para a parte do principio das mesmas linhas, ou regras por estilo de urbanidade.

§. 19.

Os actos de Juntas, Definitorios, e Mezas, se concluirão sempre com os Versculos, e Orasão na forma da Tabela, e com um Memento pelas Almas dos Irmaos Defuntos

Cap.

Cap. 27.

Das contas com-entrega, e juramen-
to dos novas Vogaes da Meza.

§. 1.

A Meza q' acaba o seu governo em-o-
dia em q' esta Irmandade celebra a festa
da Assumpçam da Virgem Nossa Senhora,
dará conta com-entrega á nova Meza
dentro do perntorio termo de vinte dias
seguintes: o q' mais se nam retardará com-
pertexto algum, nem com-o-de-se nam te-
rim cobrado as multas, condenas oens, ou
dividas todas: por quanto diso mesmo
se podem escrever as verbas, e termos nece-
sarios; para a nova Meza cuidar na sua
cobrança, e executar os termos contra os ne-
glegentes. E para q' nam fulte nenhum
dos Vogaes de-ambas as Mezas, se lhes da-
rá aviso.

§. 2.

Serão dadas as ditas Contas com-toda
a especificaçam em verbas distintas, assim
do q' pertense ao recibo, como do q' respeito

Barrilero

ã despera, e em cada-uma se-declarar o-
 dia, mez, e ano, circunstancias do lugar, e
 pessoas, para demonstrarem da verdade, es-
 crevendo-se por-extenso a quantia saindo
 com-ela adiante dos-algarismos: por-
 nam se admitiram verbas algumas, sem
 q' para se-fazer o q' nelas se-diz, precede
 se licença da-Meza, por-cedolas escritas
 pelo Secretario, e assinadas pelo M.^{do} Presi-
 dente, ate a quantia determinada nestes
 Estatutos. Dar-se-á conta de todas as di-
 vidas, q' a Irmandade se-ficarem devendo,
 ou ela se-achar alcançada pena de-as-pa-
 gar o Secretario, nam fazendo delas ex-
 pressa mensam.

§. 3.

Quando nas ditas Contas aja alguma
 emenda, entre linha, acresento, ou borram,
 ou outra qualquer coisa q' duvida faser,
 no fim delas será reatvado, e declarado
 tudo por-extenso, fazendo mensam da
 folha, e regra, em q' se-achar a duvida

§. 4.

Para se-fazerem as-mesmas contas

além de se deverem observar o determina-
do no Cap. 13, se asinará o dia antece-
dente ao da entrega para nele se combi-
narem os dous livros das entradas, e
saídas do Cofre, pelos Trmaõs Secretario,
e Tesoureiro da Irmandade na presença
do M.^{do} Presidente, e sendo revistas, e exa-
minadas se escreverá termo, q' será asi-
nado por toda a Mesa, q' acaba para
depois se fazer tudo manifesto a nova
Mesa no acto das Contas, e entrega, o qual
se concluirá fazendo se termo com clareza
individual, em q' asinaram os Vogaes de
ambas as Mesas.

IRMANDADE

§. 5.

No acto da Conta, e entrega / quando
se nam tenha feito antecedentemente / re-
ceba o novo Presidente juramento da
man do q' acaba, e os mais Vogaes da
man do novo Presidente, prometendo
todo q' obrar com retidão de Consciencia,
observar os Estatutos, e guardar segredo.
E avendo algum q' repugne dar o dito
juramento, nam servirá o cargo, pagara
o q' lhe tocar, ficando por ele servindo
um dos Officiaes da Mesa emediata, q'

Damila

o M^{do} Presidente eleger

Cap. 28.

Da Capela de Nossa Senhora da
Lapa

§. 1.

No Cap. 12. fica disposto se faza eleisam
dos Procuradores assistentes na Capela de
Nossa Senhora da Lapa desta Irmandade,
os quais aim de ser doze, correspondentes aos
mezes do anno. Seram Irmãos, de cuja
modestia, fidelidade, e madureza resulte
bom serviço a Deusa, a nossa Senhora,
e a mesma Irmandade.

§. 2.

Averá um livro de inventario dos bens
da Capela, escrito pelo Secretario, em q^e
especificamente declarar os moveis, Orna-
mentos, peças d'ouro, prata, joias, e todos

os mais bens q' lhe pertencer, o qual se
conservará na Secretaria para em cada um
ano em tudo se fazer conferencia; adir, oq'
acrescer, e diminuir, o q' caducar.

§. 3.

A festa da Senhora se fará com o San-
tissimo exposto em 25. de Março, dia da
Anunciasam, nam sendo impedido, em q'
d' de preceder a novena com aquella religi-
osa devosam, e gravidade costumada, a-
vendo Sermam; e querendo alguma pessoa
ser Juiz a' de dar a esmola dele, e ser pu-
blicado o seu nome do pulpito na dei-
sam, com os Mordomos.

§. 4.

Nenhum dos ditos Procuradores poderá
fazer obras para a dita Capela, e Altar,
sem q' de parte ao Secretario, ou Procura-
dorez da Irmandade, para qualquer des-
tes o noticias a' Mera, e por sua ordem
se mandarem fazer, examinada a sua
necessidade

C. Barrilero

§. 5.

No fim do mez em q' cada um dos ditos Procuradores tiver servido, dará sua conta com entrega ao Secretario do rendimento das esmolas q' ouveram, o q' o mesmo Secretario lançará em verba de receita para a todo o tempo constar

Cap. 29.

IRMANDADE

Do Ospital

DOS

CLÉRIGOS

§. 1.

O noso Ospital seja vizitado em cada um dos mezes do ano pelo R.^{do} Presidente para q' nas faltas q' ouver na Enfermaria cuide em dar a providencia necessaria

§. 2.

Nelle nam entrará Enfermo algum q' padeca molestia contagiosa; porq' em tal

caro

caro, sendo pobre, será mandado socorrer
na cara da sua abitassam, na forma deter-
minada em o N. 1 do Cap. 10

§. 3.

O Irmao pobre, q' ouver de ser curado
no noso Ospital fará petissam, e nela virá
logo inclusa a Certidam do Medico a res-
peito da qualidade da doinsa para se-
saber se e contagiosa; e nam o sendo, e
constando da pobreza, será despachada
pelo M.^{do} Prudente em Alca, dando a
molestia lugar a esa demora; porq' nam
a dando por depender de despacho com-
bridade, o poderá despachar por si só.

E ainda em caso de grande urgencia, q'
nam admitta dilassam, poderá sem pe-
tissam, mandar recolher no Ospital o En-
fermo, sendo notoria a neccidade da cu-
ra, e a pobreza do Doente.

§. 4.

Com os ditos Irmãos enfermos do Os-
pital, determinamos se praticarem as vi-
sitas, e assistencias do mesmo modo, q'
fica declarado no Cap. 10. E nam sendo

Parilary

a doença leve, se deve tratar da medecina da Alma, o mais breve, q' for possível, confessando-se, e recebendo o Sagrado Batico, o-equal, e Extremunsam a de administrar o M.^{do} Presidente, ou outro qualques Irmão, a quem cometa suas vizes, com a decencia possível; e faltando da vida presente no dito Ospital, seram encomendados na Enfermaria pelo mesmo M.^{do} Presidente, ou por quem seu lugar substituir.

§. 5.

A respeito dos enterramentos dos ditos Irmãos Defuntos, e dos Officios e Missas, q' por suas Almas se devem fazer, e dizer, se praticará o mesmo, q' determinamos nos Cap. 8. e 10. E nos assentos q' se fizerem dos seus obitos se declare os Sacramentos, q' receber; e se fez testamento, ou despoisam alguma de sua ultima vontade.

§. 6.

O Irmão Enfermeiro-mor terá um livro de descripçam de roupyas, alfaias, e mais bens pertencentes à Enfermaria, para

para no fim de cada um ano se confe-
rir; anotando se ao pé de cada verba, ou
por cota marginal, ou o q' o uzo, e tempo
tiver consumido, e se decaionar, o q' crescer;

§. 7.

Sempre deve estar com acio, e limpeza
a dita Enfermaria; e o Irmao Enfermei-
ro-mor se averá com muita caridade, a-
mor, e zelo com os Enfermos, observando
assim ele, como os seus Subordinados o
Regimento particular dado para a mes-
ma Enfermaria aonde á de estar em u-
ma tabela

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Cap. 30.

Das Sepulturas

§. 1.

As sepulturas desta Igreja seram
sempre numeradas, assim de q' no asento,

To
Parillam

q̄ se fizer nos livros dos Sepultados conforme o Cap. 31. se declare o numeroamento da sepultura, para se saber o tempo, em q̄ podem ser abertas, depois de consumidos os cadaveres, e nelas se poderem sepultar outros, sem indecencia alguma, no q̄ terá muito cuidado o Irmão Serouzeiro da Igreja e Sacristia

§. 2.

Querendo algum Devoto vir sepultar-se a esta Igreja, ainda q̄ nam seja novo Irmão, ou Irmão, se lhe concederá licença, dando de esmola somente pela dita sepultura seis mil e quatrocentos reis

§. 3.

Em nenhuma das ditas sepulturas se dará o Direito do uso perpetuo de sepultar a pessoa alguma de qualquer estado, qualidade, graduasam, e onorificencia a titulo de esmola para a fabrica desta Igreja, ou por outras quaiques causas, e graciosam: observando-se porém os termos q̄ ate agora estiverem feitos para ser sepultado algum Irmão

mao

mão, ou Pessoa, q' com esse encargo, ou gratificasam tenha beneficiado a Irmandade

§. 4.

Falendo o Ex.^{mo} e R.^{mo} Perlado com-determinasam de vir sepultar a esta Igreja, o será com toda a magnificencia, e destinasam no Carneiro da Capela-mor, nele seram sepultados os q' tiverem sido Presidentes; e os mais Irmaos o seram desde as grades da dita Capela-mor ate os pulpitos em todo o seu ambito, ficando dahi para baixo o mais circuito para se enterrarem as mais pessoas de fora, dando a ornola declarada em o numero segundo deste Capitulo

DOS
CLÉRIGOS

Cap. 31.

Da Secretaria, e seus livros

§. 1.

Parreira

É muito importante para a sustan-
cia da Irmandade a conservasam, e boa
guarda dos livros, decumentos, e papeis,
q' lhe pertensem, para o q' se far pincira
a boa ordem deles, estando asiados em
estantes, em lotes diferentes, os masos em
gavetas com letreiros, e numeros para ma-
is facilmente se descobrirem, quando se
procurarem; e para este fim se fará um
index com individual especificasam, e cla-
riza dos sitios, masos, numeros, e lugares,
em q' se acham. O q' assim incumbimos
ao Tomão Secretario q' ajudado do Ex-
secretario fará por todo o Cartorio na me-
lhor formalidade

IRMANDADE

§ 2. DOS

CLÉRIGOS

Averá nele um livro de inventario,
em q' se descreveram com separasam to-
dos ornamentos, alfaias, e trastes perten-
sentes á Igreja, e Sacristia, conservando
o Tesoureiro dela em seu poder um rol
dos mesmos para sua clanza, e governo.
Outro da Enfermaria com a mesma
clanza, e tendo o Enfermeiro-mor tres-
tado para sua vigilancia. Da Senhora
da Leyra deve aver outro, em q' se descri-
vam

vam

vam todos os bens pertencentes a quella
Capella, tendo o seu Procurador um fiel
traslado, e irã passando ao e se seguir
findo o seu mez.

§. 3.

Deve conservase na mesma Secretaria
um Tombo, em e se descreverem todos os
bens, propriedades de raiz, foros, pensoens,
e senos pertencentes a esta Irmandade,
e Igreja, declarando os titulos por q' lhe
vieram a acontecer; e deixando nele se-
parasam de folhas para se lançarem
as descargas pagas, e quitacoes.

§. 4.

Outro dos Testamentos, Codicillos, ou
Diases inter vivos, ou causa mortis,
em e se despozerem legados perpetuos
para esta Irmandade cumprir, copian-
do se inteiramente, sendo necessario, ou
alias as respectivas verbas dos tais lega-
dos

§. 5.

Assim de q' rda mesma Secretaria nam
 aja confusam, ou discuido, sera o Secre-
 tario obrigado a ter para a sua boa
 ordem todos aquelles livros, q' julgar
 precizos, e necessarios para o bom governo
 desta Igreja, e Irmandade; desorte q'
 nam fique lembransa, memoria ou ou-
 tra alguma couza, sem de tudo se fazer
 uma especifica, clara, e distinta descriçam;
 sendo todos os livros escritos pelo Secreta-
 rio, ou d'outro por seu mandato.

IRMANDADE

Cap. 32.

Do cofre

DOS
CLERIGOS

§. 1.

Do cofre averam tres chaves, cada uma
 para diferente fichadura: estara uma
 na man do M^{do} Presidente, outra na do
 Secretario, e outra na do Tesoureiro da
 Irmandade, e todas com boa cautela, e
 segredo. E quando se ouver de abrir

o cofre para dele se tirar, ou recolher
dinheiro, seram anteriormente avizados
todos tres para no dia, e ora destinada
se acharem presentes com as respectivas
chaves, das quaes foram entrega no ac-
to de dar contas, de q' extenderá termo,
q' asinaram os novos Presidente, Secreta-
rio, e Secourero, q' as recebe.

§. 2.

Nelle se fará a entrada de todo o di-
nheiro pertencente á Irmandade, legu-
dos, admenistracoens, e esmolas, sem ex-
cetuassam alguma, e no mesmo se reco-
lheram os pinhores d'ouro, e prata, co-
mo tambem as pedras mais preciozas
da Igreja

§. 3.

O dinheiro q' se emprestar a raram
de juro, será com toda a cautela, e se-
guransa preciza com ipotecas de bens
livres, fianças chans, e abonadas, e por
Escritura publica, ficando o traslado
na Secretaria, para o q' devem aver
aquelas informacoens secretas, q' se cos-
turnam

Barrilero

man tirar, sendo aquella diligencia
cometida a alguns vogaes, q' a Meza
eleger, e nomiar, ficando esta respon-
savel, e todos os ditos vogaes juntos, e
cada um in solidum a resarcir todo o
prejuizo, se preterirem, e nam observa-
rem inteiramente esta forma prescri-
pta.

Cap. 33.

Das eranças testamentarias, e
legados

§ 1.
CLÉRIGOS

Se algum Testador instituir esta ve-
neravel Irmandade por erança, ou tes-
tamentaria, ou legataria com encargos
perpetuos, ou temporaes, ordenamos, q'
antes de se fazer acto algum se convo-
que Definitorio, a q' assistira o noso Pro-
curador Geral para q' a vista do pro-
prio testamento, ou seu fiel tratado, se-

ponderar com madura circunspeção,
a utilidade da Irmandade, e d'Alma
do Testador

§. 2.

Ponderada esta matéria com toda a
reflexão, se resolverá por pluralidade
de votos, se é ou não conveniente acci-
tar o dito legado, testamentaria, ou e-
ransa, do q' se lavrará termo, q' será por
todos assinado; e o mesmo se praticará
resolvendo-se, q' não convem fazer acci-
tasam. Sendo q' sem estas formalida-
des, será nula qualquer accitasam, ou
rejeisam q' se fizer

§. 3.

Ordenamos, q' feito o termo de accita-
sam se fará lançar em Nota de Sa-
balião publico o testamento, e q' do pri-
meiro dinheiro, e produto dos bens do
Testador se satisfaza logo o funeral, se-
cundariamente as dividas; e depois os
legados, e mais disposições testamenta-
rias, tudo com a maior diligencia, e bre-
vidade. E no caso q' os legados sejam

per-

Damilaro

perpetuos encargamos gravemente as consciencias de todos, os q' no Definitorio ouverem de fazer accitarem, para q' bem mais examinem, se fica bastante mente o necessario para o fundo, e capital dos mesmos legados, atendendo as faltas, e diminuicoes, e risco.

§. 4.

O Secretario no fim do ano fará um rol, em q' declare os legados, cransas, e testamentarias q' estiverem ainda por satisfarem: declarando nele todas as noticias, e dependencias respectivas, q' assignara governando se pelo do seu Antecessor, fazendo se assim patente o adiantamento, ou negligencia, q' tiver avido, para se dar a necessaria providencia, deste rol se dará uma copia ao Firmão Fiscal para este fazer applicar a sua execucao. O Tesoureiro da Igreja terá u ma particular vigilancia em indagar se satisfarem os legados descritos na pauta dele, posta na Sacristia, e qualquer falta q' descobrir, a fará saber a Mesa, e Fiscal.

Cap. 34

Das Irmaos compostos

§. 1.

Ordenamos, q' os Irmaos, q' nam podem assistir aos enterramentos, officios, Messas, Juntas, e mais obrigações, pelas causas da residencia de seus beneficios, e distancia de seus domicilios fora da legoa do distrito desta Irmandade, possam com ella compor-se por estas faltas, pagando seis centos reis cada ano, em que entra o anual, mas nam a da assistencia, e disto se escreverá termo pelo Secretario asinado pelo dito Irmao composto, ou seu bastante Procurador, em cujo termo se declare o nome, e rua da pessoa, q' nesta Cidade lhe á de passar a viro dos Irmaos defuntos para lhe rezar os Officios, e satisfazer as Missas, e para pagar por elle a dita composição, com o mais q' se dever; e a dita pessoa nombrada se obrigará no mesmo termo, q' asinará, a pagar pelo dito Irmao composto, o q' dever dentro do termo determinado nestes Estatutos

§.

Parilery

§. 2.

Declaramos porém q' os referidos Irmãos nam serãr avidos por compostos, nem a composisam terá vigor alguma, em quanto nam se asinar o termo na forma sobredita com a mencionada obrigasam e com a de fazer os aviros participados pelos Zeladores desta Irmãndade

§. 3.

Os mesmos Irmãos compostos ficãr obrigados a vir a estar as vesporas da festa da Assumpçam de Nossa Senhora, e ao Aniversario geral, de baixo das penas mencionadas nestes Estatutos, e tambem a pagarem a Misa, Evangelho, e Epistola, q' por turno lhe couberem. E vindo em algum tempo rezidir para esta Cidade, ou suburbios, ficãr acabada a composisam, e por esse fundamento ficaram estas Irmãos sujeitos a todos os encargos como se compostos nam fossem. Declaramos porém, q' os Irmãos moradores nas freguezias de Vila nova, Masarelos, São-festa, Santo Ildefonso, e Miragaia de nenhuma forma poderãr ser compostos, nem a

15
a-Mera os poderá aliviar, nem a ou-
tro algum Irmão

Cap. 33.

Das Absentes

§. 1.

Nenhum Irmão se poderá absentar
para distancia donde nam possa servir
a Irmandade sem dar parte a Mera,
Secretario, ou Procurador significando-lha,
e a sua demora; evitando assim a con-
denasam das multas pesoades; e nam
ofarendo assim, pagará, como q' ausente
nam fore, ou estiverse

§. 2.

Quando absentando se, para parte remota, e
por tempo de um ano, ou mais, será ob-
rigado deixar recomendadas as Misas,
a q' está obrigado pelos Irmãos defuntos,
por

por nam ser justo se demore aquele
 Sufragio pela sua abrencia

Cap. 36.

Dos q' regeitam os encargos da
 Irmandade

§. 1.

Todo o Irmão q' nam aceitar o Officio,
 e cargo para q' foi eleito na Irmandade
 será pela primeira vez condemnado em
 tres mil reis, pela segunda, em seis;
 pela terceira em nove; e tendo na quar-
 ta contumacia, será riscado; para o q'
 lhe será dado o termo de vinte dias, pa-
 ra dentro deles aceitar, ou pagar. E pa-
 recendo à Mesa asinar-lhe mais tem-
 po em atensam a distancia em q' se a-
 char, o poderá fazer

§. 2.

Do

Porém alegando o Irmão tam justa
causa, q' o releve, será esta circunspecta-
mente examinada, e sendo verdadeira
será aliviado, e a Meza tirará outro
do escrutinio, e o mesmo se observará,
quando o Negocitante pagar a condemna-
sam, ou for aliviado.

Cap. 37.

Dos Multados e suas escuzas

IRMANDADE

§. 1.

DOS
CERRIGOS

Todo o Irmão q' faltar em cuestas
nas Vespory da festa principal pagará
cem reis, e faltando no seu dia, ou Pro-
cisam, outro tanto, e o mesmo no Ani-
versario-geral, e ainda q' assista nam
o farendo com Sobrepelias pagará a mes-
ma pena

§. 2.

So

Parrilam

Todo o Irmão q' entrar para o Officio do Aniversario geral, ou Officio de Defunctos, depois de primeiro Noturno, ou sair antes da Orasam do ultimo Mesyon, so pagará naquelle a multa de cem reis; e nestes a de sincoenta.

§. 3.

Todo o Irmão q' regeitar o cargo para q' for eleito ficará sujeito à pena estabelecida no Cap. antecedente.

§. 4.

Todo o Irmão a quem for entregue bethete, ou dado aviro para visitar e assistir aos Moribundos, e faltar pagará seiscentos reis.

§. 5.

Todo o Irmão q' faltar a algum interro, a q' a Irmãdade sair pagará sincoenta reis.

§. 6.

So

Todo o Irmão q' tratar mal de palavras
a quem lhe pedir, o q' estiver devendo a
Irmãdade, fazendo-o com politicia, aten-
sam, e nam dando cauza alguma a sua
descomposto, será pela primeira vez con-
demnado no dobro do q' dever; pela se-
gunda no tresdobro, e pela terceira, se-
rá riscado nam pagando toda a condem-
nassam.

§. 7.

Todo o Irmão q' nam obedecer ao M.^{do}
Presidente nas couzas do serviso da Ir-
mandade, pagará a multa em q' for
condemnado

§. 8.

Todo o Irmão q' nam obrar o q' lhe
ensinuarem, e advertirem os Procurado-
res, Sizoureiro da Igreja, ou M.^{do} das
Cerimonias em couzas pertensentes aos
seus Officios no serviso da Irmãdade, pa-
gará a multa, em q' for condemnado pe-
la Mesa, maiormente tratando mal
de palavras aos sobre ditos

§. 9.

Todo o Irmão, q' com o pretexto de ter alcançado licença, faltar a algum officio, ou funsam da Irmandade, indo assistir a outra por lucro, ou terese pagará sincoenta reis, sem embargo da dita licença, q' avemos por nulla.

§. 10.

O M.^{do} Presidente, q' no Sincido, e Aniversario-geral der licença para nam assistir algum Irmão, q' nam tenha legitimo impedimento, pagará cem reis por cada vez q' o fizer, e faltando ele a alguma funsam da Irmandade, a q' pessoalmente deve assistir pagará trezentos reis por cada falta, q' fizer

§. 11.

O Secretario, q' nam escrever todos os termos q' forem necessarios no seu arto pagará por cada falta cem reis, e nam empristará coiza alguma da Irmandade sem ordem da Mesa debaixo das penas estabelecidas contra o Secretario

reiro da Igreja

§. 12.

O Deputado q' sem legitima causa
faltar a alguma funsam, Mera, Defi-
nitorio, ou Juncta, pagará durante os re-
is por cada falta; e faltando a dizer a
Misa q' lhe tocar pagará a smola de-
la

§. 13.

O Procurador, ou outro qualquer Ir-
mão q' requerer cauza contra, e q' expri-
samente se cha determinado nestes Es-
tatutos, pagará por cada vez durante
e quarenta reis

§. 14.

O Zelador q' nam der made, e aviro
para os Officios, enteros, e Junctas-gera-
es da Irmandade pagará as multas
determinadas nestes Estatutos.

§. 15.

A

79
Barrilera

Aquella Irmao q' sendo eleito pelo
1.^o Presidente para pegar, e conduzir o
esquife nos enterros, e desobedecer, paga-
ra cem reis, cuja pena podera ser do-
brada conforme as circunstancias

§. 16.

Quando nomiado para levar a Cruz
nos enterros, e actos processionaes, e desobe-
der, pagara cem reis

§. 17.

Aquella Irmao q' for Beneficiado, ou
Correio da Sé, e nam assistir as funsoes
da Irmandade, por se occupar em ou-
tra de lucro na sua Comonidade, paga-
ra sincoenta reis

§. 18

Aquella Irmao q' por ser morador
dentro da legoa do distrito naõ nomiar
pessoa, cara, e rua nesta Cidade aonde
lhe partecipe os recados, e avisos para
as funsoes, a q' deve assistir, pagara
todas as faltas, conforme o determinado
nestes Estatutos

§. 19.

Ordenamos com tudo q' o M^{do} Presiden-
te, e mais Vogues da Mesa, examine as
escuzas, e desculpas, q' os Irmãos alega-
rem pelas faltas, q' tiverem nos enterros,
Oficios, Misas, e mais obrigações da Ir-
mandade, pelas quais foram multados,
e sendo admittíveis, os poderam aliviar,
obrando por um seppre em suas concien-
cias com retidão, e inteireza

§. 20.

Declaramos outro si ser causa admitti-
vel, e justa para lhes relevar as ditas
faltas, e multas, enfermidade propria,
administrasam de Sacramentos, chama-
mento de Prelado, morte de Parente ate
o segundo grau inclusivamente, ou ou-
tro semelhante. Tambem declaramos
por causa atendivel nos Irmãos Capi-
tulares, e Beneficiados da Sé, os dias de
perda, e de Cabido pleno, e as Semanas
de capitular, e de cantar Evangelio, ou
Epistula; e nos Capitulares de Cedo fei-
ta, os dias de enterro de seus Paroquia-
nos, e dos de Masarelos

§. 21.

Finalmente determinamos, q' as sobredi-
tas, multas, e penas, se observem, e execu-
tem ainda q' de algumas delas se nam
fusa mensam em outro Capitulo destes
Estatutos, e todas as mais q' neles se acham
determinadas, e aqui nam foram trans-
criptas, queramos, q' exactamente se cum-
pram, como se de cada uma delas aqui
se fizesse particular individualsam.

IRMANDADE

Cap. 38.

DOS

Das expulsos, e riscados da Irmandade

CLÉRIGOS

§. 1.

Será riscado o Irmão, q' sendo eleito
para cargo da Irmandade, e tendo re-
geitado a primeira, segunda, e terceira vez,
e pago a condenasam, nam aceitar a
quarta, e da mesma sorte nam pagar
a condenasam no termo de vinte dias,

ou os q' se the-asinarim depois de a-
vizado

§. 2.

Será riscado o Irmão, q' por senten-
sa foi julgado em delicto infame na
conformidade do Cap. 1.

§. 3.

Podera ser riscado todo o Irmão, q'
for, e conspirar contra o-bem da Irmã-
dade em Juizo, ou fora dele

IRMANDADE §. 4.

Todo aquelle Irmão q' dever a Ir-
mandade tres annos completos de mul-
tas, sendo the perdidas em todos elles, e
nam as satisfazendo podera ser risca-
do, pasando se a pautta q' se fichará
na Sacristia na forma do costume.

§. 5.

Pelas sobreditas causas, e por outras
quaesquer, q' nestes Estatutos se faza men-

Parrilam

Sam, q' aqui avemos por expressas,
determinamos se execute a sobre dita
pena de expulsam, q' sempre sera
feita, e praticada em Definitorio, em
q' se exporam todas as causas, porq'
deve ser expulso; e dele esperamos
uma recta administrasam da Justia,
e q' sem paixam, ou respeito, se de
uma prompta, e inflexivel execucao
do determinado nestes Estatutos.

IRMANDADE
Cap. 39.

DOS
CLÉRIGOS

E bem certo, q' o fundo consistente
em dinheiros, q' esta Irmandade ad-
ministra e q' todo ele diz respeito a
varios legados, a cuja execucao, e cum-
primento, se acha responsavel: e por-
quanto a pouca vigilancia, e cuidado,
q' no decurso do tempo tem avido a

cerca da sua administrasam, o tem
defraudado, e abatido, desorte q' se a-
cha consumida uma boa parte dele,
q' suposto nam tenha demorado a
prompta execusam daquelle. tem
com-tudo cauado um conhecido dam-
no a esta Irmandade: raram prory
determinamos, como Lei impriterivel,
q' daqui em diante se nam possa
gastar do dito fundo prorsam, ou quan-
tia alguma, por-mais diminuta q'
seja, e por-qualquer titulo, cauza, ou
motivo q' se alegue, ainda de baixo
do-pertexto de-com-facilidade se-repor,
e restituir sendo como e induvta-
vel, q' esta Irmandade, dele nam e'
senhor, para dispor, sim para admi-
nistrar, e fazer cumprir todas as obri-
gacoens, q' do seu rendimento se de-
vem executar

§. 2.

E para q' aquelas em-tempo al-
gum nam tenham deteriorasam; a-
tem da boa seguransa, q' ao M. Pr-
sidente, e mais Deputados tornamos
a recomendar, the ordenamos, q' em-

Parocho

cada um dos annos de seu governo metam no dito fundo duzentos mil reis de todo o rendimento da Casa, para efeito de se ir do modo pociavel resarcindo a notavel falta, e decadencia, em q' se achá: desorte q' em q' se nam achar completo de nenhuma sorte se poderam fazer obras, por mais uteis q' pariam; e aos ditos M^{ros} Presidentes, e Deputados dos respectivos annos encargamos muito a boa vigilancia, e pronta accusam q' devem dar a este Capitulo, pena de reporem aquella quantia da sua algebeira consentindo nas ditas obras, sem q' se permenxa, como divide certa, q' fica sendo o mesmo fundo; e seus Successores de nenhuma sorte poderam approvar as contas faltando ao determinado neste Capitulo.

Alia decretos
 Veja-se no fim do Estatuto a decisaõ feita em Junta Geral p. 7 de Janeiro de 1802 na qual se declara viciado o Estatuto naquella palavra = Com = e q' deve ser = decretos =

Albug.

§. 3.

Os presentes Estatutos, q' servem de regimen para a indefetivel observancia no seu proprio, e literal sentido, sem interpretacoes, q' nam sejam legitimas, e racionaveis, bem en-

ten-

tendido, q' só comprehende a declara-
rativa, inteletiva, e extenciva, e nam
a correctiva, e restrictiva, devem ter u-
ma plena, completa, e religiosa ob-
servancia, como Lei estatutaria, q'
desde oje em diante fica sendo irre-
miciavelmente, ficando pelos mesmos
derogada toda, e qualquer determina-
sam pertencida nas clausulas pres-
criptas, como se de cada-uma aqui
se fizesse especifica, e individual de-
clarasam com todas as suas circuns-
tancias: o q' foi acuto em Junta ple-
na da Irmandade com as respectivas
subscrições de cada um em cumpri-
mento do dito termo de 12^o de A-
bril de 1782^o, e do segundo q' con-
firmou a sua pontual e viridica
execusam de 23^o de Julho do mes-
mo ano, e eu Antonio da Cruz Silva
Secretario actual da mesma Irmandade
Certifico uncomo depois de aprovados
em Definitorio de dezasseis de Junho do pre-
sente anno de Mil Setecentos e oitenta e ois
foi convocada a Irmandade para a togar se Sirio
por unqual aviso jurante a qual forada

Camilem

e publicados estes Estatutos aquy prezenciosos
 R^o D^o Francisco Matay Xavier de
 Cavallo Provisor deste Bispiado por Com.
 missao do Ex^o e R^o Sr Bispo exorto.
 e conferia approvados e que se se expedirem
 anno 1782 e R^o Sr Bispo alca confirmada
 Ca^o e cu^o Antonio da Silva e Abreu Secre.
 tario da Armada si constar do deferido este
 exercicio e a Silva adverte e Res. de Junho
 de 1782

Curado

IRMANDADE

DOS

CELEBRIGOS

An. Sr. Joao da Silva

Jose da Espinosa

Deputado Antonio da Silva

Secret.

Jose Al^o Cardoso

Jose Teixeira Duarte

Joao de Moraes

Manoel de M^o

Antonio da Costa Loureiro

22
Bento Portinho
Melgosa da Silva

Apollinaris José de Almeida

André de Almeida

Dom. de Jesus e Silva
Goberto de Foz
Fr. José Maria de Souza e Foz

Antônio Soares de Foz e Lima
João de Costa e Lima

Luiz Soares de Lima Brandão

João Antônio d'Águia
João José Pereira de Carvalho
Antônio Garbosa de

Luiz Marques de Bastos
João de Aguiar e Silva
José Antônio Ventura

João de Almeida
José Pinto de Almeida
Ignácio José de Almeida

João José de Almeida Campesano
José Bento de Almeida
José Soares de Almeida Brandão

Luiz Soares de Almeida
José de Almeida

Barilano

Cunha de Al. Per.
Alexandre Jose de Sa
Manoel da Silva e Souza
Jose Tomas Duarte

Gaspar de Agualhaes
Tomaz de S.

Francisco Jose Orib. Carlos

Antonio Barros de Brito

Jose Fr. Melado

Antonio Jose Pinto da Sen. ca

Antonio Vaz Braga

Ventura Jose Fortuna da Silva. Villa Flor.

João Jose de Bapto

Juiz Ant. Soares Alveres

Joaquim da Silva Belmonte e Paes

M. de S. Leite e Paes

João Jose de Castro Botelho

Antonio de S. Peix

Antonio de S. Peix

Jose Ribeiro Pinto

Jose An. Macedo

Manoel Jose da Fonseca

Antonio Joao da Silva

Ab. Antonio Ferr. de Aze.

o P.^o Antonio Joao da Costa
actual deputado

o P.^o Jose Bento Gomes Costa

Antonio Tomas Leitao

Lamario Coelho da Costa

IRMANDADE
Jose de Oliveira Souza

CLERIGOS
João Soares Rap. Jose Frz Ferr.

Jose Fernandes

Gen. de St. Ant.
Evan. Mendes Guimarães
Dom. Frz da Costa

Parillam

Antonio Perim Suarez Belo.

José da Silva

Antonio José de Almeida

Juão Martins

Manoel Fran. Gomes

José José de Almeida

José Gonçalves

Manoel Fran. de S.

Boaventura de S.

M. Marques de S.

José Marq. de Almeida Mendonça

Guilherme de S.

José de S.

José de S.

José de S.

José de S.

José de S.

Antonio Baptista de S.

José de S.

Francisco de S.

José Bernardino da Silva

Manoel de S.

Francisco de S.

Manoel de S.

Joaquim Giraldes Corr. e. Neto.

Joo Pinto de Quiróz

José Martins da Silva

Manoel de Sá Pinto

José Vicente Freire

Cassiano José da Silva Pedrosa

Ant. José Baptista Namor

Joaquim de Sousa Lyra

Francisco da Cunha Tilly, Menezes

José Estevão Pinheiro

Fran. Margues Duarte

Dionísio José de Freitas

Antônio Leonardo Colli Don.

Luiz Antônio de Souto

José Ant. de Souza

Manoel Vicente Brandão

Pedro de Sá Cortes

Joaquim Martins de Sá

José Pa. de Lima

André da Costa Ferrycra
João Ferreira Lampião

Manoel da Costa Guimarães

José de Souza Coelho Furtado

Fernando José de Figueiredo

Manoel da Silva Torres

Ant. José Pires

Luiz Coelho Pereira

Antônio José de Góes

Manoel Ramos Vaz

Dionísio de Souza

Antônio de Souza Moreira

Fran. Coelho d'Alv. Ferraz

17
28
Igreja dos S^{ts} Paolos

Joaquim Fr^o Gomez

Gabriel Miz de Silva

Igreja Joaquim da Silva Carneiro

D^{men} B^o Borges de Cavalho
Antonio Leite Ribeiro
Ex^o Gerente -

IRMANDADE
C. J. C. Palladio

CLERICOS
João Joseph de Oliveyra

P^{re} João Joseph de Oliveira

Barrilero

Manoel de Sacramento Costa S. Jago.
 Antonio Perce de Brito
 Custodio Barbosa Carmo
 Luis Mendy de Vaz
 Manoel Sr. de Leypotto.
 Jeronimo Fr. da Silva
 Torcato Fran. Monte
 Joao de Souza
 Dom. Fr. de S. Antonio
 Horacio Moura
 Domingos de Souza da
 Gama Ribeiro do Santos.
 Jose do Santos de Biqueiro
 Domingos Joao da Cruz
 Ant. Cab. Sabon
 Iruvaquim de Alh
 Albino Jose de S. Jago
 Manoel Feio de S. Jago
 Luciano S. Mor. de S. Jago
 Joao de S. Jago

Estes Estatutos reformados da Comenda
de dos Clerigos pobres desta Cidade tem
o tenor e sete meias folhas de papel que
vao rubricadas com o meu sobre nome
de = Barrilero de que vto excepto aqui
meia folha da duplica que se fez pa-
ra a confirmacao e aonde se meda pover
para esta rubrica Porto de S. Joao
del 1782

João Barrilero

Como Promotor para a confirmacao
destes Estatutos responde o Muro
Mo. Sr. D. e M. Evodia Joze
Albuquerque da Silva e Sequeira Porto
de S. Joao del 1782

Carvalho

No Cap. 5. §. 2. Determina, q. auctam dos Sr.
maoris aos Infermos; mas um dente deve ser de ma-
ior idade.

A multa ponda no §. 4. do mesmo Cap. 5., a q. nam
esperarem pelos firmam, q. os devem substituir, pa-
rece excessiva, tendo elles ja auctido o tempo, q. esta
determinado: pelo q. parece, q. sendo de dorentos
reis, he pena competente.

A liberd. q. no Cap. 15. §. 6. se da ar R. In.
21.

se de p.^a mandar socorro os doentes, q.^a nam se
curam no Hospital; e emola de mil, e duzentos
reis; deve ser com approv.^{am} da Mesa, por evitar
murmuracoes, e queixas.

Os vestida determinados aos Meninos do Coro
no Cap. 25. §. 2., devem ser de sorte, q.^a nam inen-
trem alguma particular prohibida.

A determinacao feita no fim do §. 10. Cap.
26. se deve entender, sendo a resolução do P^o S^o de
rio confirmada por authorid.^e Ordin.^a

No §. 12. se faculta á Mesa a liberd.^e de fazer
obras até a quantia de 2000000. rs. no tempo do
seu governo: mas se deve entender, quando forem
necess.^{as}

A multa feita no §. 7. do Cap. 37. deve ser, nam
havendo justa causa da p^{te} do Armam; e sempre a
mesma multa approvada pela Mesa.

Esta forma nam ouvida, se confirmada os pre-
zentes Estatutos, salvo todo, e qualq.^a direito da Tu-
rid.^{am} Ordin.^a, e authorid.^e Episcopal, de quem he
a p^{te} do Armam; ainda p.^a a propria Com^{da}.

Como Item

[Signature]

Plenarias na forma apontada p.^a M^o B^o
Im. Dom. Primitivo Pest. 9 de Agost. de
1782

[Signature]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Portor Francisco Matheus

Xavier de Carvalho Mestre Escala na Santa
Sé Catedral desta Cidade Examinador Synodal
Provisor e Curador dos Coutos da Mitra desse
Bispado de Porto pelo Ex. Mo. Sr. Bispo
Dom Manoel de S.º

A quanto esta minha Carta de Confirmação
em forma virem Saude e paz p. sempre em
dele e de seus herdeiros e sucessores e de
da Irmandade dos Clerigos pobres desta Ci-
dade e por realarem em firme a Direitos e
Confirmação e approvo com as clausulas e con-
dições expressadas na resposta retro do Sr. D.
Sr. Des.º Prom.º e assim mando se cumprão
e guardem inteiramente p. e q. se interponha
minha authoridade Ordinar. dada no Porto de
Sella de S.º Ex. Mo. em 11 de Junho de
1782 e em Antonio Jozé de Oliveira

Francisco Matheus de Carvalho

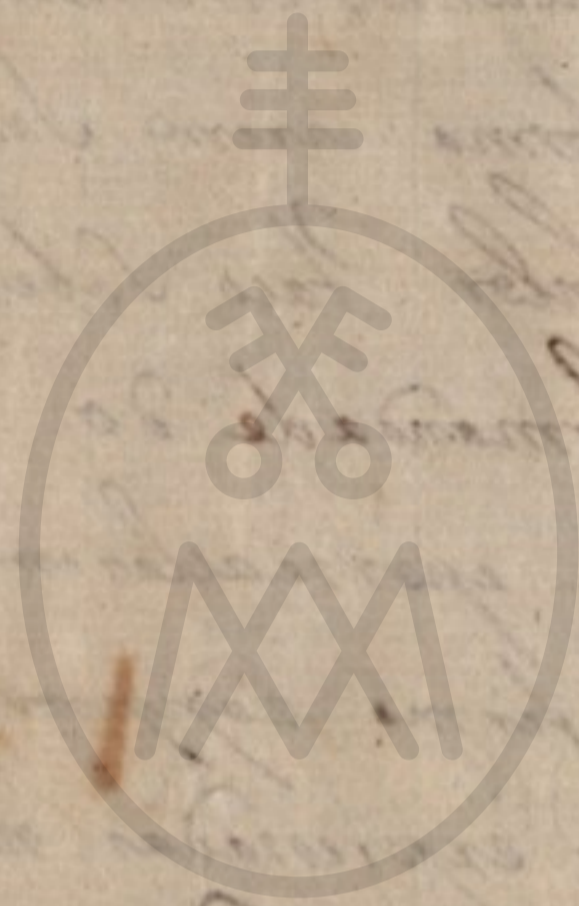


Do Sello — 50
Reg.º — 70
Dezda — no da pta

Confirmação de Estatutos

Reg.º pta
de Sella

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos, e oitenta, e oito annos
ao vinte de Junho do mesmo anno nesta Igre-
ja de Nossa Senhora d'Annunciação S. Pedro e
S. Felipe, que é da Irmandade dos Clerigos
Pobres desta Cidade, aonde particularmente foram
convocados todos os Irmãos, e a toque de sino
na forma costumada advertidos, estando a elle
za actual presente, disse o Reverendo Presidente
Francisco Matheus Xavier delarratto Mes-
tre Vieira, Provisor do Bispado, que mostrando
o tempo as desordens, que talves acontecia
nas Missas, que cada um dos Irmãos deve
satisfazer pelos Irmãos defunctos na forma
do Capitulo Oitavo paragrafo primeiro dos
Estatutos, pois dizem que se passão certi-
dos de seer cumprimentos, recebendo se o
direito, sem que as Missas se digão com
notorio prejuizo dos proprios Irmãos, e da
quelles, a quem dizem os suffragios respeito,
e contra o espirito da mesma Irmandade,
principalmente instituida para o culto de
Deus, e bem espirital dos Irmãos, pe-
lo que Reparoua justo, que a mesma Ir-
mandade tenha as providencias necessarias,
para se acautelar aquelle d'anno, reforman-
do se o mesmo Capitulo, para o que tinha
elle Presidente de sua Excellencia Reveren-
dissima o Senhor Bispo, as facultades ne-
cessarias. Procedendo se pelos Ima-
ons á votos na materia conforme o costume,

90
Barrilera

Escrutos desta Irmandade e Juramentos
de dados, foi pela mayor pluralidade dos
Irmãos venido, que nesta parte se desfor-
masse o Capitulo Octavo dos Estatutos, que
das mesmas Minas trata, eludo o may
que ante respeito for conveniente, e na
forma seguinte se formalizou a mesma
reforma.

§. I.

Reformando o Capitulo Octavo
dos Novos Estatutos, determinamos,
que as tres Missas, que os Irmãos
devem mandar dizer por cada hum da
quelles que fabeles, ou se Irmãos
Culterianos houverem, fiquem redu-
zidas ao numero de trezenta Missas
de Omnia cada hũa de Cinco e
vinte reis, e serao mandadas dizer
logo pela Mesa na Igreja desta
Irmandade, e pela mesma Mesa
a sua importancia satisficira, sem
que de alguma sorte se possa mudar
para outra Igreja, ou Capella, sem

ordem expressa da mesma Mesa, a qual
 se se concederá, havendo urgentissima
 Causa, e recomendamos aos Vossos Reve-
 rendos Recorridos vigie na materia quan-
 to Vosso for possível, para que não haja
 alguma particular transgressão.

§. 2.

Como desta sorte fiquem todos os
 Irmãos desobrigados daquellas vees
 Missas, que pelo Capitulo Citado dos
 Estatutos devia satisfazer pagaria ca-
 da hum annualmente a Irmãdade
 Oito centos reis, esta quantia será
 applicada para as trzentas Missas,
 que na forma dita devesa Mesa man-
 dar dixer, e será satisfeyta dentro de
 tres mezes contados da Carta Geral que
 prescreve o Capitulo. Não sem alguma
 dilacão, ficando no mais que determina
 em seu vigor, assim como em tudo o mais
 dos mesmos Estatutos mandão

Esta Forma foi a
 reforma feita que eu Fernando Joze de Figueiredo
 Secretario da Irmãdade subscrevi, e assignei como
 mais Irmãos q. juntos se achavam e foram Cha-
 mados: Porto do de Julho de 1788.

Fernando Joze de Figueiredo.

M. M. ...

Andrugo ...

João Lopes Ferradas ...

João de ...

M. Francisco ...

João ...

Luiz ...

João ...

Francisco ...

João ...

João ...

João ...

João ...

Antonio ...

João ...

Manoel ...

Simão ...

João ...

Manoel ...

Frederico ...

Luiz ...

João ...

Manoel ...

Luiz ...

Barroto

Jose Massimo da Silva

Custodio Jose de Souza Felguerras

Jose da Fonseca Nello Bagatelli

João Fran^{co} do Paes

Domingos de Souza Sa

Ant^o Raimundo Canes

M^o Fran^{co} Pra

Antonio Jose de Souza

Jose Gomes do S^a

Luiz So^o Mo^o S^a

Albino S^a da S^a

Jose Vicente Freire

João Bernardino de Silva Barros

Antonio Calvino de Bonagui

João de Souza Silva

João Soares da Cunha

Jose da S^a de S^a

Jose da S^a de S^a

Antonio Jose de S^a

Jose Thomas Duarte

Venturo Jose Fortunado de S^a

Manoel Jose de S^a

Boaventura Manoel P^o de S^a

João Cardoso Cou

Antonio Felix de Souza da Costa

Boaventura de S^a e S^a

João Pinto de Queiroz

Joaquim Fr^oz. Gomes

Manoel Figueira de S^a

Joaquim das Neves Belmonte

José Lore de Bosto
Luiz Antonio de Souza Reis

~~Joaquim de Souza Reis~~
~~Domin. Reis~~
Pedro Fing da Silva
Antonio José de Souza

José da Silva de Figueiredo
J. José da Silva
Andre de Souza

Fran. José da Silva
Gaspard de Magalhães
Dom. José

Antonio Nogueira
Pedro de la Cruz
Luiz Antonio de Souza

José Ant. de Souza
Antonio de Souza
Francisco José de Souza Carlos
Domingos de Souza

Ant. de Souza
José da Gloria Camargo
Joaquim Soares de Lima Brandão

Agostinho Rebelo da Silva
José Pinto de Miranda
Onacio José da Silva

Antonio Baptista Cardoso
Joaquim Martins de Souza
José de Souza

Pedro de Souza
João de Souza

Jose da Madureira Barbosa
Gabriel Muz da Silva

Fernando Jose de Siqueiredo.

Alexandre Jose de Sa

Antonio de P. Leite Dias d'Alfon.

Jose Estevez Pinheiro

Jose Lopes de Sa

Guilherme Barbosa dos Santos.

Custodio de Paes

Dom. de Jesus Cyl de Az. ^{de Paes}

Francisco Mendonça

Isaquim Paulo da Silva Ferraz

Manoel Carlos Bastos

Bernardo de Aguiar

Miguel Teix. de Souza
Jose Alberto Gomes Costa

João da Costa Santos

Manoel das Neves

Antonio da Costa da Silva

Jose Maria de Aze. Moura

M. Jose Peix. Machado.

Edm. Smith Promotor
Cambridge

A Reforma É justissima, co-
mo tendente a evitar os es-
crupulos de Conciencia em
materia tão subitanciaal, qual
a dos suffragios, e Missas: pelo
q' foy digna de confirmação,
com a cl. porem, de q' será a
esmola de cada Missa de cen-
to e vinte rs.

Esta reforma se
m'õ v'õrã no c'õ
l'õs, e f'õlto q' de
cl'õs Requeiro
Porto 6 de Junho de
1788

Cambridge

A. Z. B.

94
Barcelon

Francisco Matheus Xavier de
Cavalle M. Escola na Santa S.ª Cathedral desta
Cidade Examinador Synodal e Provisor desta Diocese
do Porto pelo Ex.º e R.º Sr. Bispo dom Jo.º

Por q' esta minha Carta de confirmacao em forma vi
vem saude em Deos N.ºs venlor. Faço saber q' eu vi
ali a addicao retro do Estatuto da Irmandade dos
Clerigos Pobres desta Cidade e por se aclararem confer
mes a Direito a approu. e confirmo e mando q' inteiri
ramente se cumpra na forma declarada na mesma
addicao e exposta retro do R.º Sr. D.º Prom.º
E q' se interpondo a authorid.º Ordina.º Dada
no Porto sob sello de R.º e R.º meu Sinal e
6 de Agosto de 1788 pelo Antonio Jose de Oli
veira aescrivão

Manoel de Souza

Az.º de 50
Esta Gratia

Confir.º de Estatuto

Continua

Continua-se a lida do livro de
Cambridge



IRMANDADE

Tem este Livro Noventa e quatro meias
folhas e folhas vãs rubricadas com o meu
nome de Barridaro de que urrode
foi esta termo de Conferimento Anno
de Agosto 1788
João Barridaro

Deu Commao ao Escrivão da Camara Luiz Antonio
Luis de Oliveira p. Continuar a numerar,
rubricar este livro de Estatuto, e no fim fazer seu
termam. do citulo. Porto de Junho de 1811

Nedro Pinto Coelho de Moura



AO REIS

25
Em 25 de Janeiro de mil, e oito, centos e doze
nesta Igreja de N. Senhora d'Assumpção dos Cleri-
gos fobres desta Cidade do Porto em Junta Geral
de toda a Jurmandade q. mandou convocar pelo Rele-
dor d'ella, e toque de sino corrido na forma do con-
tume o Sr. D.º José Dias de Oliveira Vigario Geral
do Bispado, e actual Presidente da mesma Jurman-
dade, cujo auto prezidis. Foi proposto q. se mandasse
revisado o Estatuto da Jurmandade no Capitulo trinta
e nove, paragrafos seguintes, em folla q. se achou
com os seus numeros de = 73 = e 82 = na linha se-
guinte, onde se achara a palavra = du-
xerem = e nella substituiras a palavra = Com = o
qual vicio e falvidade pode causar no tempo vindou-
ro prejuizo notavel a Jurmandade na distribuição de
seus rendimentos, e no proprio lustre. Determinou-
se por pluralidade de votos, q. o sobredito paragrafo
seguinte, Capitulo trinta e nove se achava falsifica-
do na dita palavra, por cuja razão se desigui em di-
ante deve observar-se em lugar do dito seguinte pa-
ragrafo o seguinte = Quaza q. agullas em tem-
po algum suas terras deterioradas; além da boa segu-
rança q. se deve ao Presidente, e mais Deputados
torrarnos a recomendar, he ordenamos, q. em cada
luz dos annos do seu governo metias no dito fundo
deuzentos mil reis de todo o rendimento da Caixa
n.ª feito de se ter do modo possível reparando a no-
tavel falta e decadencia em q. se acha: de sorte que
enquanto se não achar completo de nenhuma sorte se
poderão fazer obras por mais uteis q. se fizerem, e ao
dito e Reverendos Presidentes dos respectivos annos
encarregamos quanto a boa vigilancia, e prompta exe-
cução q. devem dar a este Capitulo, para de repro-
verem aquella quantia da sua algibeira, convertendo
nas ditas obras, sem q. se necessite, como divida certa,
q. fica sendo o mesmo fundo, e sem successor de
nenhuma sorte he poderão aprovar as contas faltan-
do ao determinado neste Capitulo =. En.ª constar em
todo o tempo se mandou levar este termo o qual sera posto
no fim do mesmo Estatuto da Jurmandade n.ª declaração
da dita emenda. Com Manuel Ferr. de Barbosa, e D.
Bueno que Secretario actual o escrevi, e assignei

João de Deus Dias de Oliveira
Vigario Geral

João do Espírito Santo de Sousa

Antonio das Chagas

João de Almeida

Jose Teixeira Duarte

Antonio Barbosa de Almeida

Manoel de Almeida

Jose de Mello da Fonseca

Antonio Jo. de S. L. de S.

Tomás da Silva

João de S. G. de S.

Francisco José de S. Carlos

Francisco Coelho de S. F.

Luis da Costa Dourado

Joaquim de S. Tomé

Castano de S. S.

Manoel Jose da Cruz

Antonio Jose de S.

Jose Joaquim da Silva

Manoel Luis Viraens

Ex-Secretario.

Manoel Corr. de Barbosa, e M. de S.

Secretario.

CLERIGOS

Nedro Pinto Coelho de Moura

96
Alv. 1780

3



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

da Irmandade o escrevi e assignei.
Petro Francisco Tannorio Vale

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a list or record of names.]

[Handwritten flourish or signature.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Nedro Pinto Coelho de Moura

97

Acto da Deliberação q' se tomou em Junta
Geral de 13 de Fevereiro de 1807 sobre a de-
minuição da esmola da Entrada dos N. N. S. S.
Seculares.

Nos 13 dias do mez de Fev. de 1807 em Junta Geral de to-
dos os Irmãos desta Veneravel Irmandade, convocados por aviso espe-
cial e juntos a toque de sino na forma do r. r. antigo e do mesmo
costume nesta Igreja de N. Sra. d' Assumpção, S. Pedro ad. Vincula
ed. Phillippe Neri do Louro, dos Clerigos Pobres desta Cid. presidin-
do a este Acto o M. R. do Fran. Januario Valle Abb. da Sancta Sé
Cathedral, Perem. Sargador da Curia Ecclesiastica e Presidente ac-
tual desta Veneravel Irmandade, pelo m. foi proposto, q' sendo de-
terminado no Cap. 18 dos Estatutos e eliger-se p. Representado da
Mesa hã dos N. S. S. S. Seculares, bem como no Cap. 13, q'
sempre seja eleito p. Thesoureiro da Irmandade hã dos mesmos
N. S. S. S. Seculares, e sendo finalm. p. antigo costume
designados p. Consultores quatro Irmãos Seculares p. infor-
marem as Mesas sobre as p. e q' se hã de dar os deshei-
ros de Irmandade, e visto estar tão diminuto o numero dos d. N. S. S. S.
Seculares, e estas p. q' hã tido servido os cargos
q' lhes competem, julgava elle ser de hã indispensavel obri-
gação e deliberar-se sobre os meios q' podessem atrahir mais
numero de Seculares p. N. S. S. S. e por tanto lhe parecia
q' diminuindo-se a esmola da Entrada seria este hã mais effi-
cacia de satisfazer-se a esta fim: e por tanto votando todos os Ir-
mãos q' se achavam presentes sobre a quantia q' devia dar
de Entrada os Seculares, q' pertendessem ser N. S. S. S. Irmandade,
foi vencido por 42 votos de approvação contra cinco de reprova-
ção que dando de Esmola cento e vinte mil reis, a saber cem
pela Esmola da Entrada e vinte pelo remissão de Annual
q' deverião pagar: e outros sim deliberou unanimem.
q' os Pertendentes Seculares p. serem admittidos seriaõ Pas-
soy q' se tratassem a Ley da Abbrera, ou p. comerci-
antey de atacado, ou matriculados na Junta do Comer-
cio, pelo q' declarando e modificando nesta p. o d. 7.º do
Cap. 3.º do Estatuto determinaraõ q' assim se ficasse ob-
servando: e p. constar se mandou haurar este Verbo, q'
todos assignarãõ: e Eu João Alvaray de Queiroz Secretario
da Irmandade o escrevi e assignei.

João Francisco Januario Valle

João Dias de Sá
Manoel de Sá
João de Sá
Antonio Pinheiro de Sá
João de Sá
Antonio de Sá
João de Sá
Antonio de Sá
Manoel Luis Vieira
Joaquim de Sá
João de Sá
João de Sá
Custodio de Sá
Manoel de Sá
Joseph Loureiro de Sá
Carlos de Sá
Antonio de Sá
João de Sá
Antonio de Sá
Joaquim de Sá
Antonio de Sá
Manoel de Sá
João de Sá
Francisco de Sá
João de Sá
João de Sá
Manoel de Sá
João de Sá
Inacio de Sá
João de Sá
João de Sá
José de Sá
Bernardino de Sá
Mathias de Sá
João de Sá
João de Sá

João de Barros Antonio J. Souza

Antonio Coz de Brito

Joaquim Henrique da Silva

João Marques de Almeida

João Pinto Franco

Joaquim Manoel Ferr. de Oliveira

Procurador
Grand. João a Silva
Procurador.

João Soares de Queiroz
Secretario.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

99

Auto de Deliberacao que se tomou em
Junta Geral de 21 de Mayo del 811 sobre
os pontos abaixo declarados

Por vinte e hum de Mayo de mil oitocentos e onze em Junta Geral
de todos os Senhores desta Veneravel Comandada, convocados por aviso especia-
al, e juntos a toque de sino na forma do nosso antigo e louvavel costume nesta
Sociedade de Nova Saldanha e Anunciação e Paroquia de S. Petri e S. Paulo
da Cidade de Coimbra, e de mais do Clero desta Cidade, presididos neste acto pelo
Reverendo Conego da S. S. de S. Praya de Praga e Antonio Moreira da Cruz
Presidente desta Veneravel Comandada, pelo mesmo foi proposto que no
Cofre desta Comandada havia grande quantia de dinheiro, e contra proxima
sentença, e que este dinheiro estava sem receber juros pela empreza de não
haver quem receba a juros o mesmo dinheiro, e que de fianças e hypothecas
seguras, tudo na forma do Cap. 32 do mesmo nosso Estatuto, havendo pe-
renia pessoa que o queira receber sobre letras com firmas seguras, por em
nosso referido Estatuto se prohibia este modo de dar o mesmo dinheiro;
por isto que parecia justo se houvesse de dar algum dinheiro a juros sobre
esta referida forma de letras seguras. E por isto votando todos os
Senhores que se achavam presentes foi verificado por unanimidade de votos que
se poderia dar a juros algum dinheiro sobre letras e papeis seguros, fir-
mando nella ~~se~~ logueto e chao, e bonado, cuja idoneidade seria pri-
meiramente approvada pelos nossos Senhores, Deputados, Sheroueiros, e
Consultores Seculares, ou quae, ou a maior parte de lly, devendo assignar
nollas e Cofre forma em como approvada, os dety logueto que signi-
ficarem nas letras, bem entendido que isto se nocaria de não haver ne-
sta Cidade quem queira receber o mencionado dinheiro sobre hypothecas,
e papeis e chao e bonado, e que entao esta se firmaria as letras

Foi tambem proposto pelo dety Reverendo Presidente, que não parecia justo
que os nossos Senhores durante a sua vida serviram com esta esta nossa
Veneravel Comandada, e quem que ao tempo do seu fallecimento estavam
devendo algum dinheiro procedido de a annos, multas, e mordomias,
e não herdarem não pagadas, e houvessem de não serem contemplados
por dety, assim como de não fazerem seu suffragio, se decidio se
tudo os dety, mas se que daqui em diante se houvessem de contemplar
como dety, e que se fizessem seu suffragio, abatendo se nestes o que
estiverem devendo ate a hora da sua morte, mas que tambem igual
contemplação se houvesse com os Senhores fallecidos antes desta dety
minacia

Foi igualmente proposto pelo mesmo Reverendo Presidente, que

o nro Sr. D. João Procurador Geral da Real Fazenda, no despacho, e
Consulta desta Real Audiencia, e mandado, e que por esse parecer, juro, e
reconhecimento do Sr. D. João, e tratado de compra de ser ahi ahi de paga-
rem annual: E por todo o voto e decido que se o comente o devias ser,
mas não da multa, procedida da Misericordia, e doitacoem, que se pertence-
rem

Foi tambem proposto que os Morarios actuaes nos muros necessarios depre-
za que tem feito; tem nella dependido a quantia que se permitte
pelo nro Estatuto; por em como onse sempre se achá por caia; e as pin-
tura necessarias de calafuacao; e ipso refaria por em ampliar se a
cidade de poderem gastar may quantia do que a determinada no dito
Estatuto. Foi decido a pluralidade de votos; que se repordia dependor
aquella quantia que fosse tao somente necessaria para adita caia; da
Igreja; pintando se todo tecto de branco com cal, ficando asim exposto
a pintura que ali se achá; e que se pintasse de branco com brenjo a
reja grande da entrada da Igreja, e a Capella Mor; e que nenhuma ou-
tra obra se fizesse

Tambem foi proposto que onse D. João de S. Antonio e Marguerite de Souza
Alas, tinha servido com todo o cuidado ao nro Sr. D. João Enfermeiro
tanto dentro desta Casa, como fora; a cujo emprego se obrigou a cumprir
sempre mas se por si, may por outrem na sua impossibilidade; e que por esse
parecer juro que se attendido ao requerimento que a esta Santa Jaria
para se a dependencia no nro Estatuto, asim se admittirem a ser onse D. João
sua mulher Dona Maria Methe de Souza Alas, dando de
entrada a quantia de cincoenta e tres mil e cento e vinte: No que se unis-
se mente decido se acceptasse adita Dona Maria Methe por D. João
pela dita quantia. Quando asim ampliado o Estatuto, e de-
terminacoem de nro Estatuto na forma aqui determinada; que em tudo
asim se ficara observando. E para constar se mandou lavrar este ter-
mo que todo asquias; e Cu Antonio de S. Antonio Secre-
tario actual desta Real Audiencia de se a b. overi e assigne

Antonio Morim Lafont Manuel Tez da Com. de Oretorio
João de S. Antonio
Manoel José Gomes
Jose Joaquim da Silva
Antonio Simoes Duarte
Manoel Tez da Com. de Oretorio
João de S. Antonio
Manoel José Gomes
Jose Joaquim da Silva
Antonio Simoes Duarte

Manoel Luis Viraeny
Manoel Ant. Mendez

Joaquim d. Apresentacao Reis de Faria
João Carlos Duenes
Antonio Barbosa de Araujo
Joaquim Henrique de Almeida
Manoel de Almeida
Antonio Rainunda Carneiro

Antonio de Puy
Joaquim de Madureira Barbosa
Jose Moreira
Antonio Joaze de Brito
Antonio Ferr. dos Santos
Antonio Jose de Meireles
Manoel Joaquim de Albuquerque

Antonio de Almeida
Custodio J. de S. e Sousa
João Maria Lencinho
Jose Ant. de Souza
Manoel Donacian Costa Campes
Ant. Cruz do Sal

Manoel d. Oliveira
Francisco de Paula
Jose Martins da Costa
Antonio das Chagas
João Honorio de Almeida
Joaquim Custodio dos Santos

Manoel de Almeida
Antonio Jose de Souza
Secretario

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

As Deliberações mencionadas
parecem justas, e como foram fei-
tas em Junta Geral na conformi-
dade do Cap. 26 § 17 dos Est.
não impugnada na confirmação.

D. C. n.º 1.ª Catuada, *Henri*
sendo m.º incorporados
nos citados as mencionadas
Deliberações. Porto, 8. de
Junho de 1888.

Coelho

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Procurador Theodoro Pinto Coelho de Moura
Abb. Reverendissimo da Igreja de São Nicolau desta
Cidade, e Província deste Bispado do Porto de

Faco saber que attendendo ao que por sua Peti-
ção Pedro meenriarás adizer o Sr. Presidente, e
Mercurio da Irmandade de Nossa Senhora d'Anun-
cição, São Pedro Advinola e São Felipe Sacerdotes de
vigor sobre esta Cidade, e visto o que alegaõ,
e terem sido por mim vistas, e examinadas as de-
liberações a que procederão, e examinadas as de-
suplicas, e o porbim de as confirmar, e approvadas
emando que se cumprão como nellas se contem,
para o que Reinterponho a minha authoridade
Ordinaria. Dada no Porto sob sellos de sua Mage-
dade em seu signal. em 8 de Junho de 1811, e eu
Antonio Frede Oliveira de

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Coelho



Lampião

Acto sellos . Gratia
Desta . . . Gratia

Confirmação



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Jose Dias de Brito Ex. Provedor
Casa de S. Loup de S. Paulo e Meninas
João Lardogo Guimaraes
1º Dep.º

João de Sá Gomes de Carvalho
Ex. Secretario

Fran. Torres de Almeida
2º Dep.º

Joze do Sacramento Lopez
3º Deputado.

Joze Luis Leite
4º Deputado

João Carlos Pinto da Costa
5º Deputado

Joze Victorio Lima
6º Deputado.

Antonio Simoes Duarte
Dep.º

Joze de Sá
Dep.º

Dr. M.º Michelutti
Conselho

Antonio Joze Vieira
Dep.º

Joze Dias Soares
Dep.º

Joze Fran. da Rocha
Dep.º

Luiz Antonio Rodrigues Not.º

Luiz Antonio de Souza Reis
Manoel Felizardo

Manoel Felizardo
Abraão da Silva

Joze Luis de S.º Pedroza

Joze Luis de S.º Pedroza

Joze Luis de S.º Pedroza
Joze Luis de S.º Pedroza
Joze Luis de S.º Pedroza

Alho

Antonio d'Alfonseca Freitas Aguiar
Manoel do Sacramento Peon de Maria
Andre G. M. Alves

Joaquim Brz. Gomes
Franc. Coello d'Alv.

Manoel Luis Viraens
Manoel da G. M.

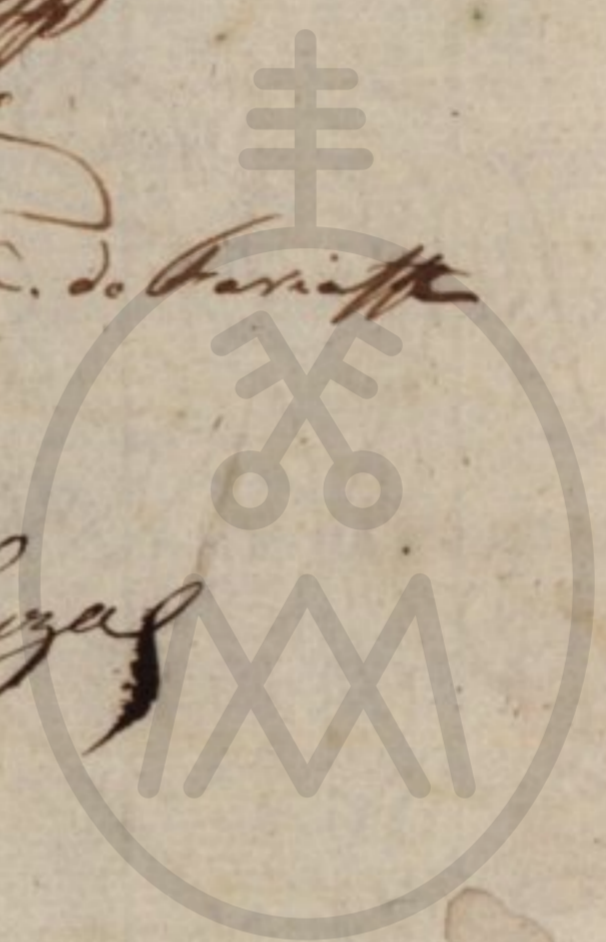
Joaquim Luto de Alor SANTI
Joze Luis d'Alv.

Manoel de Alor

Fr. Gal Lusodis

Cypriano d'Apurtaçao Peon. de Paria
Procurador Fiscal.
Jose Duarte de Silva

Antonio Jose de Souza
Peon



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

O Doutor Theodoro Pinto Coelho de
Moura Vigario Capitulár deste Bis-
pado do Porto.

Pela presente Confirma o Auto delibera-
do retro feito em Junta Geral da Irman-
dade dos Clerigos pobres desta Cidade
esmando que tenha a sua inteira obser-
vança para que Remerpondo
a mesma Autoridade Ordinaria por elle
seja approvada e a forma que nela se
contem. Dada no Porto sob sello da Chirra
Capitulár em seu signal aos 29. de Abril
de 1815, eeu Antonio José de Oliveira

Ant.
Vig.

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Atto sello

Gratis

desta

Gratis

Renaff



107
[Handwritten signature]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

108
Alvares



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

7
11
Semente Livro cento e vinte e setem mil
pellas de papel, e de pellas noventa
e seis imitando os numeradas, e
rubricadas com o meu sobre nome de
Olivero = sem Coura q uida fana
Porto de Junho de 1711

Antônio de Albuquerque

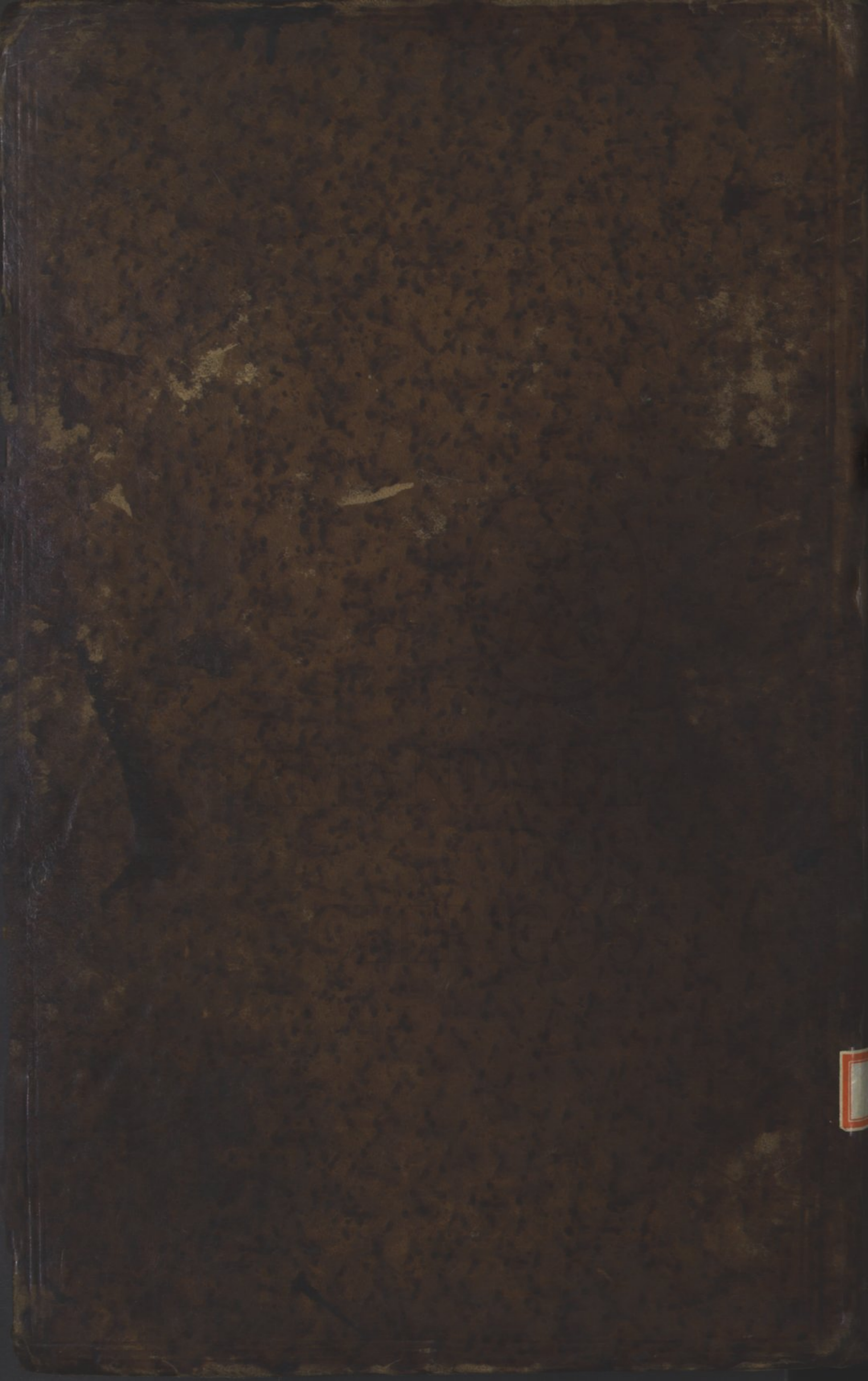
Gratis



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS





No 1